



*República Federativa do Brasil*  
**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.993

RELÉM — QUINTA-FEIRA. 18 DE MARÇO DE 1971

GOVERNADOR DO ESTADO — Dr. FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

## DESTAQUES NESTA EDIÇÃO



DECRETO-LEI N.º 1.153  
DECRETOS Ns. 68.063 e  
68.315

Do Governo Federal

— XXXX —  
SENTENÇAS  
Da Secretaria de Estado  
de Agricultura

— XXXX —  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N.º DAE — 06/71  
Do Departamento de  
Águas e Esgotos

— XXXX —  
ATA DA ASSEMBLEIA  
GERAL EXTRAORDINÁRIA  
Da Agro-Pecuária "Marechal Rondon" S/A.

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Segurança Pública — Major R-1 VINICIUS MARTINS DE OLIVEIRA MELO

Procurador — Des. MOACIR GUIMARAES MORAIS

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 13 a 20

FACULDADE DE MEDICINA DO PARÁ  
Regimento Geral

## Govêrno Federal PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.153 — DE  
1º DE MARÇO DE 1971

Altera a redação do artigo 9º do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º — O artigo 9º do Decreto-lei n. 401, de 30 de dezembro de 1968, com a nova redação dada pelo Decreto-lei n. 1.089, de 2 de fevereiro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º — Ficam sujeitos ao desconto do imposto de renda na fonte, à alíquota de 1,5% (hum e meio por cento), como antecipação do imposto devido na declaração, os valores brutos pagos aos empreiteiros de estradas, de obras e semelhantes, pessoas jurídicas, pela União, Estados, Distrito Federal, Municípios, Territórios e respectivas entidades paraestatais, sociedades de economia mista, em praças públicas e concessionários de serviços públicos.

Parágrafo único. O imposto será descontado no ato do pagamento e recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade pessoal de quem efetua a retenção.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de março de 1971. 150º da Independência e 83º da República.

**Emílio G. Médici**  
**Antonio Delfim Neto**  
(Publicado no “Diário Oficial da União”, n. 40, de 02.03.71).

DECRETO-LEI N. 1.155 — DE  
3 DE MARÇO DE 1971

Dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios do produto da arrecadação do imposto sobre circulação de mercadorias.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º — Para distribuição das parcelas pertencentes aos municípios, na arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias, de que trata o Decreto-lei número 380, de 23 de dezembro de 1968, os Estados poderão adotar, no primeiro semestre de 1971, os índices percentuais aplicados no exercício de 1970.

Art. 2º — Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 3 de março de 1971. 150º da Independência e 83º da República.

**Emílio G. Médici**  
**Antonio Delfim Neto**  
(Publicação no “Diário Oficial da União”, n. 42, de 04.03.71).

DECRETO N. 68.063 — DE 14  
DE JANEIRO DE 1971

Extingue o Conselho Técnico de Economia e Finanças e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, número III, da Constituição, tendo em vista o disposto nos artigos 145 e 146, do Decreto-lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e nos Decretos ns. 66.107, de 23 de janeiro de 1970 e 67.875, de 18 de dezembro de 1970, decreta:

Art. 1º — Fica extinto o Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, instituído pelo Decreto-lei n. 14, de 25 de novembro de 1937.

Art. 2º — As atribuições, o acervo, material, pessoal, inclusive a tabela de gratificação de representação de Gabinete do Conselho Técnico de Economia e Finanças passam à Subsecretaria de Economia e Finanças, da Secretaria Geral do Ministério da Fazenda.

Art. 3º — As dotações orçamentárias do Conselho Técnico de Economia e Finanças serão movimentadas pelo Secretário Geral do Ministério da Fazenda,

na qualidade de ordenador de despesa.

Art. 4º — O Ministro da Fazenda expedirá os atos necessários à execução do presente Decreto.

Art. 5º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de janeiro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

**Emílio G. Médici**  
**Antonio Delfim Neto**  
(Publicado no D. O. da União, n. 10, de 15.01.71, página 262).

(G. Reg. n. 4.745)

DECRETO N. 68.315 — DE 4  
DE MARÇO DE 1971

Decreta intervenção federal no Município de Salvaterra, no Estado do Pará, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe

confere o artigo 3º, do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, e artigo 182 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º — Fica decretada a intervenção federal no Município de Salvaterra, no Estado do Pará.

Art. 2º — Fica nomeado Interventor do Município acima o Capitão de Fragata R-1 Paulo Ribeiro de Almeida, que tomará posse perante o Ministro de Estado da Justiça.

Art. 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1971; 150º da Independência, 83º da República.

**Emílio G. Médici**  
**Alfredo Buzaid**  
(Publicado no “Diário Oficial da União”, n. 42, de 04.03.71).

(G. Reg. n. 4.744)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de aforamento de um lote de terras de volutas do Estado, no Município de São João do Araguaia, em que é requerente:

FLORENCIO COELHO TORRES  
CONSIDERANDO que o presente processo 1974/70, de 09.06.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;  
APROVO o presente processo nos autos de aforamento de terras, para que produza os seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.

Belém, 11 de março de 1971.

**Engº Agrº Laudelino Pinto Soares**

Secretário de Estado  
de Agricultura  
(G. Reg. n. 4.176)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de aforamento de um lote de terras de volutas do Estado, no Município de Paragominas, em que é requerente:

PEDRO COELHO DA MOTA  
CONSIDERANDO que o presente Processo 1405/70, de 30.04.70, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo mais que nos autos consta;

APROVO o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza seus efeitos de direito;

PUBLIQUE-SE no D. O. e volte ao Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo.  
Belém, 11 de março de 1971.

Engº Agrº Laudelino Pinto Soares  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. Reg. n. 4.177)

## ANÚNCIOS

### UZINA BRASIL S.A. Aviso aos Acionistas

Levamos ao conhecimento dos srs. Acionistas que se encontram à disposição dos mesmos para exame, em nossa sede, à Trav. Quintino Bocaiuva, 777, papéis e documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Pará, 1º de março de 1971.

Carlos Lima Chamie

Presidente

(Ext. Reg. n. 612 — Dias 5, 18 e 27.3.71).

### UZINA BRASIL S/A Assembléa Geral Ordinária

Pelo presente convocamos os senhores acionistas para a sessão de Assembléa Geral Ordinária a ter lugar no próximo dia 27 de março, às 16 horas, em nossa sede, à travessa Quintino Bocaiuva, n. 777, com o fim de:

a — apreciação das contas da Diretoria, do parecer do Conselho Fiscal, votação do balanço de 31.12.1970 e da demonstração da conta de Lucros e Perdas;

b — eleição da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal;

c — fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

d — o que ocorrer.

Pará, 26 de fevereiro de 1971

Carlos Lima Chamie

Presidente

(Ext. Reg. n. 613 — Dias 5, 18 e 27.3.71).

### COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA MARINHA E DO EXÉRCITO (COOPHAB—MAREX)

Registrada no Banco Nacional da Habitação sob o n. PA/01 de 16.09.968

Sede: Conjunto Marex (Estrada Júlio Cesar)

Assembléa Geral Ordinária  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Administrativo da Cooperativa Habitacional dos Subtenentes e Sargentos da Marinha e do Exército, no uso das suas atribuições e de acordo com os Arts. 37, 41 e 42 e seus parágrafos, tudo do Estatuto Social, convoca para o próximo dia 31 do corrente, na sede do Clube dos Subtenentes e Sargentos da Amazônia, situada a Fraça Amazonas, n. 149, nesta Capital, os senhores cooperativados para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, às 18:00 horas, em 1ª convocação com o mínimo de 2/3 dos associados, em segunda, às 19:00 horas, com a metade e mais um dos associados, e às 20:00 horas, em terceira convocação, com o mínimo de 10 (dez) sócios, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

— deliberar sobre as Contas, os relatórios do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o Balanço Geral  
O que ocorrer.

(a) A DIRETORIA.

V I S T O

Raymundo Cláudio da Silva Barbosa

Dir — Administrativo

(Ext. Reg. n. 708 Dia 13, 18 e 19/3/71)

### INDÚSTRIA BIOLÓGICA E FARMACEUTICA DA AMAZONIA S. A. (I B I F A M) A V I S O

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nossa sede social, à Travessa 10. de março, n. 96, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940

Belém, 10 de março de 1971.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 741 — Dias 13, 18 e 19.3.71)



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:  
Av. Almirante Barroso n. 735 — Fone: 9998  
Belém-Pará

Diretor Geral:  
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:  
Prof.ª EUNICE FAVAGHO DE ARAÚJO

### TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diários	
	Cr\$	Número atrasado ao ano, aumenta . . . . .	Cr\$
Número avulso NA CAPITAL:	0,40	Publicações	
Anual . . . . .	95,00	Página comum, cada centímetro . . . . .	2,50
Semestral . . . . .	47,50	Página de Contabilidade — preço fixo . . . . .	300,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>			
Anual . . . . .	120,00		
Semestral . . . . .	60,00		

As Repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação, no horário das 07,30 às 12,30, horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 2 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de publicações e assinaturas deverão ser feitos preferencialmente, em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do "Diário Oficial".

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL  
Com 50% de Abatimento Para  
Funcionários Públicos Estaduais.

**BALANCETE GERAL**  
(EM 05 DE FEVEREIRO DE 1971)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR**  
**BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**  
Praça Visconde do Rio Branco, n. 90 — Belém — Pa.  
Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) — 04902979

A T I V O	P A S S I V O
DISPONÍVEL: . . . . .	72.369.555,10
REALIZÁVEL: —	
EMPRESTÍMOS: —	
A Produção . . . . .	243.787.013,80
Ao Comércio . . . . .	273.082.121,61
A Atividades Não Específicas . . . . .	44.611.394,60
A Entidades Públicas . . . . .	170.704,40
561.651.234,41	
OUTROS CRÉDITOS: —	
Banco Central — Recolhimentos . . . . .	39.720.578,74
Cheques, Documentos e Ordens em Compensação ou a Receber . . . . .	2.704.039,89
Correspondentes no País . . . . .	1.986.601,87
Departamentos no País . . . . .	98.531.919,58
Outras Contas . . . . .	978.109.622,54
1.121.052.762,62	
VALORES E BENS:	
Outros Valores . . . . .	1.641.251,98
Bens . . . . .	2.323.215,86
1.686.668.464,87	
IMOBILIZADO:	
Imóveis de Uso, Reavaliação e Imóveis em Construção . . . . .	32.846.917,05
Móveis, Utensílios e Almoçarifado . . . . .	14.794.447,07
47.641.364,12	
RESULTADO PENDENTE: —	10.723.618,28
CONTAS DE COMPENSAÇÃO: —	938.624.602,95
TOTAL . . . . .	Cr\$ 2.756.027.605,32
NÃO EXIGÍVEL:	
CAPITAL: —	
De Domiciliados no País . . . . .	100.000.000,00
Aumento de Capital . . . . .	6.123.405,50
Reservas e Fundos . . . . .	47.547.048,96
153.670.454,46	
EXIGÍVEL: —	
DEPÓSITOS: —	
A Vista e a Curto Prazo: —	
Do Público . . . . .	51.291.887,29
De Entidades Públicas . . . . .	68.379.433,24
119.671.320,53	
A Médio Prazo: —	
DO PÚBLICO . . . . .	353.534.538,69
Outras Exigibilidades: —	
Cobrança Efetuada em Trânsito . . . . .	—
Ordens de Pagamento . . . . .	42.019.543,68
Correspondentes no País . . . . .	57.549.471,12
Departamentos no País . . . . .	941.315.656,95
Outras Contas . . . . .	17.714.901,53
1.058.599.573,28	
Obrigações (Especiais): —	
Recebimentos p/c do Tesouro Nacional . . . . .	239.698,07
Redescontos e Empréstimos no Banco Central . . . . .	43.988.513,66
Depósitos Obrigatórios FGTS . . . . .	690.569,79
Obrigações p/Refinanciamentos e Repasses Oficiais . . . . .	32.993.654,77
Outras Contas . . . . .	6.658.652,50
84.571.088,79	
RESULTADO PENDENTE: . . . . .	47.356.026,62
CONTAS DE COMPENSAÇÃO: . . . . .	938.624.602,95
TOTAL . . . . .	Cr\$ 2.756.027.605,32

DIRETORES:

ANTÔNIO MOYSES NADAF  
FRANCISCO EDSON DE OLIVEIRA  
JOÃO RODRIGUES LEAL  
OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE  
WANDERLEY DE ANDRADE NORMANDO

Belém (Pa.), 05 de fevereiro de 1971.

Dr. FRANCISCO DE LAMARTINE NOGUEIRA — Presidente

a) João Mousinho Coelho

Contador—CRC—Pa—Reg. n. 0383

31—Ch. do Dep. de Contabilidade

CPF 000335102

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreção no "D.O." n. 21.990, de 13.03.71.

(Ext. — Reg. n. 684. — Dia 18.3.71)

ESTADO DO PARÁ  
ÓRGÃO: DERPA  
EXERCÍCIO: 1971

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS  
FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS

DESPESA DE CAPITAL

QUADRO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES

Área do programa estratégico	PROJETO OU DESPESA	Função e Sub-Função	Código	Valôr do projeto Cr\$	Total da Função
III — Infra-estrutura c) — Transportes	Pontes de concreto	Obras de Arte	4.1.1.3.4.1	120.000,00	645.000,00
	Pontes de madeira	" "	4.1.1.3.4.2	525.000,00	
	PA-15 — PA-01 — Tomé_Açu	Implantação	4.1.1.3.2.02	460.000,00	
	PA-28 — PA_56 — PA-19	"	4.1.1.3.2.05	230.000,00	
	PA-28 — PA-19 — PA-49	"	4.1.1.3.2.06	160.000,00	
	PA-49 — PA-28 — Praínha	"	4.1.1.3.2.07	320.000,00	
	PA-01 — Moju — Acará	"	4.1.1.3.2.10	161.000,00	
	PA-44 — Joaba — Tucuruí	"	4.1.1.3.2.11	14.995,00	
	PA-10 — Salvaterra — Arariuna	"	4.1.1.3.2.15	200.000,00	
	SOMA . . . . .				

ESTADO DO PARÁ  
ÓRGÃO: DERPA  
EXERCÍCIO DE 1971

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS  
TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA

DESPESAS CORRENTES

QUADRO DEMONSTRATIVO DE APLICAÇÕES

Área do Programa estratégico	PROJETO OU DESPESAS	Função e Sub-Função	Código	Valôr do projeto Cr\$	Total da Função
Transporte	Ia. Divisão Regional	Conservação	3.1.1.1.4	550.000,00	1.134.000,00
	2a. Divisão Regional	"	3.1.1.1.4	550.000,00	
	PA-70 — BR-01 — Marabá	"	3.1.1.1.4	34.000,00	
	SOMA . . . . .				

(Ext. — Reg. n. 796 — Dia 18.3.71)

FERRO TÉCNICO, S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO

C. G. C. 04.955.118

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento à Lei das sociedades anônimas e às nossas normas estatutárias, apresentamos a V. Sas. o Balanço geral e a demonstração da conta Lucros e Perdas, em 31 de dezembro de 1970, acompanhados do parecer favorável do Conselho Fiscal, por onde se verifica um lucro líquido de Cr\$ 235.061,57, contabilizado do seguinte modo:

- a) Fundo de reserva legal . . . . . 11.753,07
- b) Lucros suspensos . . . . . 223.308,50

Quaisquer outras informações sobre as contas ora apresentadas serão prestadas com prazer, por esta diretoria.  
Belém, 28 de fevereiro de 1971.

(a) LEONEL ANTONIO DA ROCHA TEIXEIRA  
Diretor-Superintendente

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1970

A T I V O

Imobilizado	
Imobilizações efetivas:	
Imóveis . . . . .	30.000,00
Veículos . . . . .	10.000,00
Móveis e Utensílios . . . . .	13.294,00
Equipamentos e Inst. Industriais . . . . .	100.783,75
<b>154.077,75</b>	

<b>Disponível</b>	
Disponibilidade imediata:	
Caixa . . . . .	27.485,29
Bancos C/ Movimento . . . . .	10.523,64
<b>38.008,93</b>	
<b>Realizável em Curto Prazo</b>	
Devedores:	
Faturas de obras a receber . . . . .	371.442,59
Contas correntes . . . . .	10.085,45
<b>381.528,04</b>	
<b>Valores de aplicação:</b>	
Almoxarifado geral . . . . .	454.369,58
<b>835.897,62</b>	
<b>Realizável Em Longo Prazo</b>	
Investimentos:	
Banco da Amazônia, Lei 5174 . . . . .	5.711,40
<b>Pendente</b>	
Valores diferidos:	
Pagamentos antecipados . . . . .	11.589,96
Imp. de Renda pago na Fonte . . . . .	26.436,48
<b>38.026,44</b>	
<b>Compensação</b>	
Valores de terceiros:	
Ações caucionadas . . . . .	100,00
<b>Cr\$ 1.071.822,14</b>	

## P A S S I V O

<b>Não Exigível</b>		
<b>Patrimônio líquido:</b>		
Capital .....	84.000,00	
Fundo de Reserva Legal .....	12.586,33	96.586,33
<b>Provisões:</b>		
Fundo p/depreciações .....	19.474,30	
Fundo p/Cob. duvidosas .....	11.143,27	30.617,57
		127.203,90
<b>Exigível em Curto Prazo</b>		
<b>Credores quirografários:</b>		
Contas a pagar .....	532.854,93	
Promissórias a pagar .....	6.000,00	
Contas Correntes .....	97.210,81	636.065,74
<b>Credores privilegiados:</b>		
Prev. social a recolher .....	25.481,24	
Imp. de renda na fonte a rec. ....	2.679,20	28.160,44
		664.226,18
<b>Exigível em Longo Prazo</b>		
<b>Credores quirografários:</b>		
Contas correntes .....		41.151,49
<b>Pendente</b>		
Lucros Suspensos .....		239.140,57
<b>Compensação</b>		
<b>Valores de terceiros:</b>		
Caução da diretoria .....		100,00
		Cr\$ 1.071.822,14

Belém, 31 de dezembro de 1970.

(aa) LEONEL ANTONIO DA ROCHA TEIXEIRA  
Diretor-Superintendente — C.P.F. 000 573 432  
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Contador C.R.C. Pa. 0341 — C.P.F. 000 854 692

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" em EM 31.12.1970

<b>D É B I T O</b>		
<b>Encargos do Exercício</b>		
Despesas Administrativas .....	230.334,38	
Despesas com pessoal .....	49.695,82	
Despesas tributárias .....	30.004,77	
Despesas financeiras .....	36.455,96	346.490,93
<b>Resultado Operacional Negativo:</b>		
Obras com prejuízo .....		2.577,38
<b>Provisões:</b>		
Dep. do Ativo Imobilizado .....	10.695,16	
Cobranças duvidosas .....	11.143,27	21.838,43
<b>Lucro Líquido do Exercício:</b>		
Fundo de reserva legal 5% .....	11.753,07	
Lucros suspensos .....	223.308,50	235.061,57
		Cr\$ 605.968,31

## C R É D I T O

<b>Resultado Operacional Positivo</b>		
Obras com lucro .....		Cr\$ 605.968,31

Belém 31 de dezembro de 1970.

(aa) LEONEL ANTONIO DA ROCHA TEIXEIRA  
Diretor-Superintendente — C.P.F. 000 573 432  
JAGUANHARA GOMES DE OLIVEIRA  
Contador C.R.C. Pa. 0341 — C.P.F. 000 854 692

## PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal de FERRO TÉCNICO S.A. ENGENHARIA E COMÉRCIO, reunidos para apreciar as contas da sua diretoria, encerradas em 31 de dezembro de 1970, declaram que examinaram todos os documentos que comprovam as referidas contas, os quais foram escriturados no seu livro Diário e se encontram em boa ordem, pelo que opinam pela aprovação do seu Balanço e demonstração da conta de Lucros e Perdas em Assembléia Geral a ser convocada oportunamente.

Belém, 2 de março de 1971.

(aa) JOÃO RAMOS TAVARES  
LUALIRES GUZO LAURIA  
ILIO ALVES GUIMARAES JR.

(Ext. Reg. n. 809 — Dia — 18.3.1971)

## N A H O N, I R M A O S

COMÉRCIO S. A.

## AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas, que se encontram à sua inteira disposição em nossa Sede Social, sito à Rua 13 de Maio n. 220, para serem examinados, dentro das horas de expediente, os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B e C, do Decreto-Lei n. 2627 de 26.09.1940.

Belém, 17 de fevereiro de 1971

## A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 738 — Dias — 13, 18 e 19.3.71)

## AGROPECUARIA "MARECHAL RONDON" S. A.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 1970.

Aos 23 dias do mês de dezembro de 1970, às 16,00 horas, à Rua Curuçá, n. 807, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da AGROPECUARIA "MARECHAL RONDON" S. A., que representavam a totalidade do capital social, todos eles com direito a voto, como se verificou de assinaturas constantes do respectivo livro de presença, com as declarações exigidas pelo art. 92 do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

De acordo com os estatutos sociais, assumiu a presidência da mesa, o Sr. Jesus Hernandez Ruiz, tendo-o mesmo convidado a mim, Laércio Carbon.

para servir como secretário. Constituída assim a mesa, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembléia Geral Extraordinária, a qual, acrescentou, fora regularmente convocada por editais publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1970, do teor seguinte:

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

"AGROPECUARIA - "MARECHAL RONDON" S. A. Assembléia Geral Extraordinária. Convocação. Ficam convocados os Senhores Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 23 de dezembro de 1970, às 16,00 horas, à Rua Curuçá, 807, em Belém do Pará, a fim de deliberar sobre os seguintes assuntos: I — Aumento de Capital Social; II — Alteração parcial dos Estatutos Sociais; III — Outros Assuntos de interesse social. Belém, Pará, 09 de dezembro de 1970. a) Jesus Hernandez Ruiz — Diretor Presidente".

Determinada a leitura do Edital de Convocação, o Sr. Presidente disse aos presentes que, a Assembléia deveria tomar conhecimento e deliberar sobre a Proposta da Diretoria e respectivo Parecer do Conselho Fiscal relativos à adoção sistema de capital autorizado, dos documentos esses que se encontravam sobre a mesa e que estavam assim redigidos:

PROPOSTA DA DIRETORIA  
Senhores Acionistas. A Diretoria da AGROPECUARIA

"MARECHAL RONDON" S. A., com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, tendo recebido a aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM — do projeto agro-pecuário desta sociedade, conforme Resolução n. 817 e Parecer n. .... 134/70|DI|DPA., vem propor adoção pela sociedade do Regime de Capital Autorizado, nos expressos termos da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, do Mercado de Capitais, por ser esta a forma que mais consulta aos interesses sociais, além de permitir o aumento sucessivo do capital social com a colocação de ações preferenciais derivadas dos recursos fiscais da Lei Federal 5.174 de 27 de outubro de 1966, e ações ordinárias, representativas dos recursos próprios dos acionistas fundadores, sem a necessidade de realização de Assembléias Gerais de acionistas para aprovação de cada aumento de capital. Além da economia que esse sistema proporciona, não se pode esquecer a grande vantagem decorrente de sua adoção, que é a possibilidade de permitir o rápido andamento dos negócios sociais.

Vem propor também aos Senhores Acionistas que o capital social fôsse aumentado de .... Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para Cr\$ 9.514.329,00 (nove milhões quinhentos e quatorze mil e trezentos e vinte e nove cruzeiros), da seguinte forma:

a) Cr\$ 7.120.747,00 (sete milhões cento e vinte mil e setecentos e quarenta e sete cruzeiros), a serem subscritos e integralizados com recursos aplicados na SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, por pessoas físicas que se aproveitam dos incentivos fiscais decorrentes da legislação do Imposto de Renda, através da emissão de 7.120.747 (sete milhões cento e vinte mil setecentos e quarenta e sete) ações preferenciais e nominativas sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis por cinco anos contados da data de sua subscrição, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

b) Cr\$ 2.373.582,00 (dois milhões trezentos e setenta e três mil e quinhentos e oitenta e dois cruzeiros) a serem subscritos e integralizados com recursos

próprios de pessoas físicas ou jurídicas, através da emissão de 2.373.582 (dois milhões trezentos e setenta e três mil quinhentas e oitenta e duas) ações ordinárias e nominativas ou nominativas endossáveis, de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma.

Propõe também a Diretoria a emissão de ações ordinárias dentro do limite do Capital Autorizado, a serem subscritas e integralizadas com a incorporação de bens imóveis, atendendo as exigências da SUDAM.

A Diretoria ficará autorizada a emitir e colocar ações, dentro do limite do Capital Autorizado, em uma ou mais etapas, com prévio Parecer do Conselho Fiscal, observando-se contudo, o cronograma de inversões de capital, aprovado pela SUDAM.

Uma vez aprovado pelos Senhores Acionistas, a adoção do capital autorizado e efetivado o aumento do capital ora proposto, será, então, modificado o Capítulo II dos Estatutos Sociais, que se refere ao capital social.

Esta é a proposta. Belém, Pará, 07 de dezembro de 1970.

(aa) Jesus Hernandez Ruiz — Diretor Presidente, Laércio Cerconcini, José Joaquim Alves de Campos — Diretores Adjuntos".

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os membros do Conselho Fiscal da AGRO-PECUARIA "MARECHAL RONDON" S. A. com sede nesta cidade de Belém, Estado do Pará, tomando conhecimento da Proposta da Diretoria, datada de ontem, e considerando que a mesma consulta realmente os interesses da Sociedade e dos Senhores Acionistas, são de parecer que o aumento do capital proposto e a adoção do regime de capital autorizado, merece total e irrestrita aprovação dos Senhores Acionistas.

Belém, Pará, 08 de dezembro de 1970. (aa) Rubens Francisco Pereira, José Amaro Pinto Gomes Teixeira, Jamil José Aum".

Submetidos a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal à deliberação da Assembléia e passado o tempo suficiente para a votação verificou-se terem sido aprovados por unanimidade quando des-

de logo aberta a subscrição das 2.373.582 (dois milhões trezentas e setenta e três mil quinhentas e oitenta e duas) ações ordinárias que serão subscritas e integralizadas em bens imóveis e recursos próprios, de acordo com o calendário de inversões autorizado pela SUDAM.

Prosseguindo os trabalhos, o Sr. Presidente declarou que passaria então à discussão da Proposta da Diretoria que trata da emissão de ações ordinárias, dentro do limite de capital autorizado a serem integralizadas com a incorporação de bens imóveis. A seguir, o senhor Presidente pediu a mim, Secretário, que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, o que foi feito em voz alta e que tem o seguinte teor:

#### PROPOSTA DA DIRETORIA

"A AGRO-PECUARIA "MARECHAL RONDON" S. A., teve em 17 de novembro de 1970, aprovado o seu projeto para implantação de uma fazenda de cria e criação de gado bovino, no município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, conforme resolução n. 817 e Parecer n. .... 134/70|DI|DPA da SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, o referido projeto prevê uma área de 29.900 (vinte e nove mil e novecentos) hectares, para sua execução. Em decorrência desse fato e tendo em vista que o objeto primordial da Sociedade, desde sua constituição, sempre foi a implantação de um projeto agro-pecuário, na citada área, os Srs. Jesus Hernandez Ruiz e sua Senhora Julieta Vieira Hernandez, propõem aos Senhores Acionistas, a incorporação dos referidos 29.900 (vinte e nove mil e novecentos) hectares de terra ao ativo da Sociedade, integralizando com a área citada o montante de ações ordinárias dentro do limite do capital autorizado que para tal fim fossem emitidas, na proporção estrita do valor que vier a ser atribuído àquelas terras por os Senhores peritos. Essa proposta já foi apreciada pelo Conselho Fiscal, que aprovou sem restrições, conforme se lê no parecer apresentado.

Belém, Pará, 07 de dezembro de 1970.

(aa) Jesus Hernandez Ruiz — Diretor Presidente. ....

Em seguida foi determinado ao Sr. Secretário que passasse à leitura do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito e que tem o seguinte teor:

#### PARECER DO CONSELHO FISCAL

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Agro-Pecuária "Marechal Rondon" S. A., com sede em Belém do Pará, declaramos ter examinado a proposta da Diretoria objetivando a incorporação ao ativo da Sociedade de uma gleba de terras, com área total de 29.900 (vinte e nove mil e novecentos) hectares, a ser concedida pelo acionista Dr. Jesus Hernandez Ruiz e sua Senhora Julieta Vieira Hernandez, e somos do parecer que a mesma atende aos interesses da Sociedade, pelo que a aprovamos sem restrições.

Belém, Pará 08 de dezembro de 1970 (aa) Rubens Francisco Pereira, José Amaro Pinto Gomes Teixeira, Jamil José Aum".

Prosseguindo nos trabalhos, o Sr. Presidente disse ser necessário a indicação de 3 (três) peritos para procederem à avaliação das terras, e submeteu à deliberação da Assembléia a eleição dos peritos para procederem à avaliação dos bens oferecidos pelos citados interessados, tendo-se verificado que foram eleitos, por unanimidade de votos, observadas as abstenções legais, os seguintes Senhores: — Floremil José Cardoso Visconti, brasileiro, engenheiro agrônomo, solteiro, maior. Hildebrando de Campos Bicudo, brasileiro, casado, economista, maior; Jamil José Aum, brasileiro, solteiro, maior, advogado, todos residentes e domiciliados na Capital do Estado de São Paulo.

Os peritos comprometeram-se a apresentar oportunamente, o laudo dos bens avaliados, bem como a comparecerem à Assembléia que deverá apreciar o laudo em referência, para quaisquer informações que forem julgadas necessárias, tudo de acordo com o art. 50. e seus parágrafos do Decreto Lei 2627 de 1940.

Ainda em continuação aos trabalhos, o Sr. Presidente propôs que a Assembléia fôsse suspensa por 4 (quatro) horas, a

fim de que os Peritos Avaliadores pudessem apresentar o Laudo de Avaliação dos bens conferidos pelos citados subscritores, devendo a Assembléia prosseguir, com a mesma mesa, mesmos acionistas, no mesmo local, após decorrido o prazo de 4 (quatro) horas, então consignado. Submetida à apreciação da Assembléia essa proposta, foi a mesma aprovada.

Decorrido o tempo determinado, com a mesma composição da mesa, mesmos Acionistas e no mesmo local, foi reiniciada a Assembléia, em prosseguimento, presentes também os Senhores Peritos Avaliadores que haviam sido nomeados. Submeteu então o Sr. Presidente, à apreciação da Assembléia, a fim de ser discutido e votado, o seguinte laudo:

#### LAUDO DE AVALIAÇÃO

"Nós, abaixo assinados, Peritos Avaliadores, nomeados pela Assembléia Geral dos Acionistas da AGRO-PECUÁRIA "MARECHAL RONDON S. A.", hoje realizada, para proceder à avaliação dos bens a serem conferidos pelos subscritores, Jesus Hernandez Ruiz e sua Senhora Julieta Vieira Hernandez, para integralização do aumento do capital social e de acôrdo com a verificação efetuada nas escrituras definitivas, constatamos a existência das seguintes glebas de terras:

—Uma gleba de terra sem benfeitorias, desmembrada de área maior, denominada "J. K.", localizada no município de Aripuanã, Comarca de Cuiabá Estado de Mato Grosso, com uma área de 29.900 hectares, composta de 3 lotes devidamente registrados no IBRA, como segue: Lote Maria José da Silva Maia, com área de 9.998 hectares, registrado no IBRA, sob o n. 42.01.001 — 50031; Lote Dalva Santiago, com área de 9.998 hectares registrado no IBRA, sob o n. 42.01001 — 50029; Lote Odiles de Carvalho com área de 9.994 hectares, registrado no IBRA, sob o n. 42.01.001 — 50030, gleba essa que tem as seguintes divisões e confrontações, achando-se os respectivos marcos colocados: o 1o. MP está situado na margem esquerda do rio Roosevelt, e limita-se com as terras de Waldomiro Luiz de Campos; o 2o. MP está

situado a 31.000 metros do 1o. MP ao rumo magnético de 90°00' E, e limita-se com terras de Waldomiro Luiz de Campos e terras de João Barreto Neto; o 3o. MP está situado a 14.870 metros do 2o. MP ao rumo magnético de 0°04' SE, e limita-se com terras de Antônio Arcanjo Nunes e terras de Fábio F. Leite; o 4o. MP está situado a 11.760 metros do 3o. MP ao rumo magnético de 90°00' W, e limita-se com terras de Antônio Arcanjo Nunes e terras de Sebastião de Moraes; o 5o. MP está situado a 8.500 metros do 4o. MP, ao rumo magnético de 0°00, S, e limita-se com terras de Ana Maria da Silva; o 6o. MP está situado a 30.520 metros do 5o. MP ao rumo magnético de 90°00' E, e limita-se com terras de Ana Maria da Silva e a margem esquerda do rio Roosevelt, e deste limite natural até atingir o 1o. MP, numa distância de 6.430 metros, ao rumo magnético de 4°23' NE.

A gleba de terra acima descrita foi adquirida pelos subscritores Jesus Hernandez Ruiz e dona Julieta Vieira Hernandez da Colonizadora Amazônia Brasileira S. A., com sede em Cuiabá, Estado de Mato Grosso, em 12 de novembro de 1970, conforme escritura Pública de Venda e Compra, lavrada nas notas do 15o. Cartório de Notas, da Capital de São Paulo, no livro 810, fls. 23 a qual se encontra em fase de transcrição no Registro de Imóveis de Cuiabá, Mato Grosso.

Isto posto, os peritos, após conferenciarem entre si, e de inteiro acôrdo, levando em conta o valor das referidas terras, anteriormente avaliadas pela SUDAM, as avaliaram globalmente, na importância de Cr\$ 899.700,00 (oitocentos e noventa e nove mil e setecentos cruzeiros) ficando assim distribuída: para Jesus Hernandez Ruiz, Cr\$ 449.850,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) para Julieta Vieira Hernandez, Cr\$ 449.850,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta cruzeiros).

E no desempenho da missão que nos foi confiada, elaboramos o presente laudo, permanecendo à disposição dos Senhores Acionistas para quais.

quer esclarecimentos que forem julgados necessários. Belém, 23 de dezembro de 1970. (aa) Floremil José Cardoso Visconti, Jamil José Aum, Hildebrando de Campos Bicudo".

Submetido o laudo à discussão e, em seguida posto à votação, foi ele aprovado por unanimidade de votos, tendo deixado de votar os impedidos por lei, ficando dessa forma, os referidos bens imóveis pertencendo à sociedade, pelo valor da avaliação, devendo os referidos subscritores receber os valores correspondentes em ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, desta Sociedade, tudo conforme constará na respectiva Lista de Subscritores, a ser apresentada em separado, uma vez que os referidos subscritores aceitaram o valor atribuído às suas respectivas terras.

Em seguida, disse o Sr. Presidente que, uma vez arquivada a cópia autêntica desta ata na Junta Comercial e publicada no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, proceder-se-á a transferência das propriedades, ora incorporadas ao patrimônio da empresa, perante as respectivas circunscrições imobiliárias, independentemente de escrituras públicas, nos termos do Parágrafo Único do art. 54 do Decreto Lei 2627, de 26 de setembro de 1940.

Prosseguindo nos trabalhos, os subscritores, declararam que aceitaram o valor atribuído pelos peritos avaliadores e que cediam e transferiam à AGRO-PECUÁRIA "MARECHAL RONDON" S. A., toda a posse, jus, ação e domínio, sobre os imóveis relacionados na presente ata, para que a Sociedade use, goze e livremente disponha como seus, que ficam sendo desta data em diante, obrigando-se eles por si e por seus sucessores, a fazerem a presente incorporação de bens ora efetuada sempre boa, forma e valiosa, respondendo pela evicção na forma da lei, e desde já, autorizavam a Sociedade a proceder a fazer as anotações e transcrições que se fizerem necessárias perante o Registro de Imóveis.

Prosseguindo, disse o Sr. Presidente, que a Diretoria deverá tomar todas as medidas necessárias para a regularização

da emissão das ações do capital subscrito, na forma de que acabava de ser deliberada e aprovada pela presente Assembléia dos Senhores Acionistas.

Continuando, ainda, nos trabalhos, o Sr. Presidente esclareceu que, efetivada a subscrição e integralização de ações ora proposta e aprovada, o capital social está assim representado:

#### Capital Autorizado:

Cr\$ 9.514.329,00 (nove milhões, quinhentos e quatorze mil trezentos e vinte e nove cruzeiros).

#### Capital Subscrito e Integralizado em Ações Ordinárias:

Cr\$ 919.700,00 (novecentos e noventa e nove mil e setecentos e noventa e sete cruzeiros), representados por 919.700 (novecentas e noventa e sete mil e setecentas) ações ordinárias.

#### Capital a Subscriver em Ações Ordinárias:

Cr\$ 1.473.882,00 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil oitocentos e oitenta e dois cruzeiros), representado por 1.473.882 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil oitocentas e oitenta e duas) ações Ordinárias.

#### Capital — Ações Preferenciais — Incentivos Fiscais — SUDAM — a subscriver:

Cr\$ 7.120.747,00 (sete milhões cento e vinte mil setecentos e quarenta e sete cruzeiros), representados por 7.120.747 (sete milhões cento e vinte mil setecentas e quarenta e sete) ações preferenciais nominativas e transferíveis por 5 anos.

A seguir, o Sr. Presidente disse que submetia à apreciação dos presentes a nova redação dos Capítulos II, que se refere ao capital social e, III, que se refere à administração, a fim de adaptá-los à nova situação do capital e à adoção do regime de capital autorizado. Em seguida, pediu-me que procedesse à leitura das novas disposições estatutárias, cujo teor é o seguinte:

#### CAPÍTULO II Do Capital Social

Art. 5o. — O Capital social autorizado da sociedade é de

Cr\$ 9.514.329,00 (nove milhões quinhentos e quatorze mil trezentos e vinte e nove cruzeiros), dividido em 9.514.329 (nove milhões quinhentos e quatorze mil trezentos e vinte e nove) ações de valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, sendo 2.393.582 (dois milhões trezentos e noventa e três mil quinhentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis e 7.120.747 (sete milhões cento e vinte mil setecentas e quarenta e sete) preferenciais nominativas.

§ 10. — As ações preferenciais nominativas serão intransferíveis e irredimíveis, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da sua emissão, não terão direito a voto; gozarão de prioridade na distribuição de dividendos anuais, fixados à razão de 6% (seis por cento) calculados sobre o seu valor nominal; terão prioridade no reembolso do capital social, no caso de liquidação da Sociedade e serão subscritas e integralizadas mediante as captações de incentivos fiscais procedidas de acordo com a Lei 5.174/66, os Decretos 60.079/67, 62.235/68 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

§ 20. — A emissão, colocação e integralização das ações dentro dos limites do capital autorizado, se dará mediante deliberação da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, nas condições estabelecidas pela Lei 4.728 de 17/7/65 e sem preferência para os acionistas portadores de ações preferenciais.

§ 30. — Os acionistas portadores de ações ordinárias terão preferência para a subscrição de novas ações da mesma espécie, respeitada a proporção do número de ações que já possuírem. Os Acionistas terão 30 (trinta) dias de prazo para exercer o direito de preferência a subscrição das novas ações ordinárias emitidas.

§ 40. — Cada ação ordinária, terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, não se computando os votos em branco.

§ 50. — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações ou cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos legais e serão sempre assinados por dois Diretores, sendo um Diretor Presidente.

§ 60. — As ações emitidas farão jus a dividendos "Pro Rata Temporis".

### CAPÍTULO III Da Administração

Art. 60. — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país eleitos pela Assembléia Geral, sendo:

- 1 (hum) Diretor Presidente
- 2 (dois) Diretores Adjuntos.

O mandato dos Diretores será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Findo o mandato, os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse da nova Diretoria eleita, dentro do prazo legal.

Parágrafo Único — Os Diretores deverão prestar caução de 10 (dez) ações da Sociedade, na sede social, para garantia de sua gestão, valendo o ato de caução pela posse e investidura automática do cargo.

Art. 70. — Os honorários dos Diretores serão fixados pela Assembléia Geral.

Art. 80. — A Diretoria compete:

- a) — O exercício das atribuições e poderes que a lei e estes estatutos lhe conferem, para assegurar o funcionamento regular da Sociedade.
- b) — Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária, o relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social;

Art. 90. — Ao Diretor Presidente compete, assinando isoladamente:

- a) — Representar a Sociedade de ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) — Praticar todos os atos relativos ao objetivo social e de interesse da Sociedade, abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques bancários, contratos de qualquer natureza,

emitindo, aceitando, sacando, endossando, avalizando ou depositando notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e outros títulos ou documentos, relativos ao giro comercial e bancário, de interesse da Sociedade;

c) — Executar a implantação do projeto aprovado pela SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, conforme Resolução n. 817 e Parecer n. 134/70/DI/DPA.

d) — Representar a Sociedade perante a SUDAM — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Banco da Amazônia S. A. (BASA), e inclusive perante o INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, ante FUNAI — Fundação Nacional do Índio, e enfim em todas as repartições públicas em geral.

e) — Superintender a administração da Sociedade, exercendo as atribuições que lhe são conferidas por lei e por estes estatutos, a fim de garantir o regular funcionamento da Sociedade;

f) — Convocar e presidir as Assembléias Gerais e as Reuniões da Diretoria;

g) — Constituir procurador ou procuradores em nome da Sociedade e no limite de suas atribuições e poderes, especificando no instrumento os atos e operações que poderão praticar;

h) Vender, compromissar, ceder ou sob qualquer forma alienar, gravar hipotecar ou trocar bens móveis ou imóveis, bem como contratação de empréstimos com particulares em geral ou com órgãos governamentais, tais como Banco do Brasil S. A., Caixas Econômicas, Banco do Desenvolvimento Econômico, Banco da Amazônia S. A. (BASA) e Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), oferecendo garantias reais, tais como hipotecas, ou pignoratícias com penhor mercantil ou penhor industrial e assinar quaisquer outras operações que obriguem a Sociedade, relativas ao objetivo social e de exclusivo interesse da Sociedade.

Art. 10. — Aos Diretores Adjuntos compete desempenhar as funções determinadas de comum acordo com o Diretor Pre-

sidente, consoante a especialidade e conhecimento de cada um, coadjuvando com aquele Diretor na administração geral da Empresa.

Art. 11. — O Diretor Presidente designará o seu substituto e o dos demais Diretores, nos casos de ausência ou impedimentos temporários.

Art. 12. — No caso de vaga do cargo de Diretor Presidente será convocada imediatamente, uma Assembléia Geral para deliberar a respeito. No caso de vaga de qualquer dos demais cargos da Diretoria, o Diretor Presidente acumulará as funções, ou designará o substituto, até a primeira Assembléia Geral que se realizar.

Art. 13. — Fica vedado o uso ou emprego da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e em outros documentos estranhos ao objetivo social".

Discutida a nova redação dos Capítulos II e III dos Estatutos Sociais, como acabava de ser lida, foi ela aprovada por unanimidade de votos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia, da qual, passado o tempo suficiente, foi lavrada esta ata, que lida aos presentes e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

(22) JESUS HERNANDEZ RUIZ

— Presidente

LAÉRCIO CERBONCINI —

Secretário

Jesus Hernandez Ruiz

Laércio Cerboncini

José Joaquim Alves de

Campos

Julieta Vieira Hernandez

Jamil José Aum

Vittorio Emmanuele Vassalo

Aureo Mattoso

Declaramos estar conforme o original.

Jesus Hernandez Ruiz

Presidente

Laércio Cerboncini

Secretário

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 180,00 (cento e oitenta cruzeiros).

Belém, de 1971.

a) Samuel — O funcionário

## AGRO-PECUÁRIA "MARECHAL RONDON" S. A.

BOLETIM DOS SUBSCRITORES de 899.700 (oitocentas e noventa e nove mil e setecentas) novas ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, mediante incorporação de imóveis. Essas ações fazem parte do Capital Autorizado de Cr\$ 9.514.329,00 (nove milhões quinhentos e quatorze mil trezentos e nove cruzeiros), cuja composição é a seguinte: Capital subscrito e integralizado — Cr\$ 919.700,00 (novecentos e dezenove mil e setecentos e quarenta e sete cruzeiros), tudo conforme ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 1970.

Nome, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência	AÇÕES SUBSCRITAS ORDINÁRIAS		Integralização Em Bens
	Quantidade	Valor Cr\$	
JESUS HERNANDEZ RUIZ — brasileiro naturalizado, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado à Av. Higienópolis, 538, apto. 164 na Capital de São Paulo .....	449.850	449.850,00	449.850,00
a) Jesus Hernandez Ruiz			
JULIETA VIEIRA DE HERNANDEZ—brasileira, casada de prendas domésticas, residente e domiciliada à Av. Higienópolis, 938, apto. 164, na Capital de São Paulo .....	449.850	449.350,00	449.850,00
a) Julieta Vieira de Hernandez			
<b>T O T A I S</b> .....	899.700	899.700,00	899.700,00

Declaramos estar conforme o original.

Jesus Hernandez Ruiz  
Presidente

Laércio Carboncini  
Secretário

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros). — Belém, de 1971 — Samuel — O funcionário

JUNTA COMERCIAL — Emolumentos: Cr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros). — Belém, 2 de março de 1971. — Samuel — O funcionário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata e Boletim, em 4 vias foram apresentados no dia 2 de março de 1971, e mandados arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 14 folhas de ns. 1912-26, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 523/71. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 03 de março de 1971. — a) OSCAR FACIOLA — Diretor.

(Ext. Reg. n. 714 — Dia 18.3.71)

URAIM AGROPECUÁRIA S/A —  
URASA

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, estão convidados os senhores acionistas fundadores da "URAIM Agropecuária S/A" — URASA, a reunirem-se em Assembléia Geral de Constituição, no dia 31 de março de 1971, às 10,00 horas, em sua sede, à Av. Presidente Vargas, n. 351, 2.º — conj. 209, para o fim de deliberarem, sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Discussão e aprovação do projeto do Estatuto Social;
- Eleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- Subscrição do Capital Inicial;
- Outros assuntos de interesse geral, da matéria em pauta.

Belém, 28 de fevereiro de 1971.  
(aa) Os Sócios Fundadores

(Ext. — Reg. n. 737 — Dias 12, 13 e 18.3.71).

SINDICATOS DOS  
CONTABILISTAS DO  
ESTADO DO PARÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária  
Eleição para a Lista Triplice  
Ficam convocados todos os associados deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sociais, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 15 do corrente mês, em sua Sede Social à Rua 28 de Setembro, 291, às 17 horas em primeira convocação e às 18 horas em segunda e última convocação, com qualquer número de associados presentes, para o fim específico de proceder, na forma do disposto da Portaria n. 20/71, de 28 de janeiro de 1971, do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, as eleições para a composição da Lista Triplice destinada ao preenchimento das funções de vogal empregado nas Juntas de Conciliação e Julgamento para o triênio a iniciar-se a 10. de maio de 1971.

Belém, (Pa.), 09 de março de 1971.

Sindicato dos Contabilistas do Estado do Pará  
a Jorge Suleiman Kawhago  
(Ext. Reg. n. 743 — Dias 13, 18 e 19.3.71)

PARÁ REFRIGERANTES S. A.  
C.G.C. N. 04896775/001  
ASSEMBLÉIA GERAL  
ORDINÁRIA

## Convocação

Ficam convidados os senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 22 do mês corrente às 11:30 horas, em nossa sede social, sita à Travessa Lomas Valentinas, n. 2100, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Relatório da Diretoria;
- Balanco Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas;
- O que ocorrer.

Belém (Pa.), 10 de março de 1971.

(a) Ladislau de Almeida Moreira — Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 732 — Dias 12, 13 e 18.3.71).

MADEIRAS A C A R A S. A.  
Assembléia Geral  
Extraordinária

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Estão convidados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 26 de março de 1971, às 10 horas na sua sede social, à Rua Senador Manoel Barata, 937, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

## ORDEM DO DIA

- Alteração parcial dos estatutos sociais;
- Eleição de nova diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, 12 de março de 1971.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 578 — Dias 13, 18 e 19.3.71)

**E R R A T A**

Na publicação da **CODEBRA — Cia. Desenvolvimento do Brasil Central** — em que se transformou **SOCIEDADE AGROPECUÁRIA DO BRASIL CENTRAL LTDA.** — Ata da Assembléia Geral de Transformação da Sociedade Civil por cotas de responsabilidade limitada, inserida no "D. O." N. 21.913, de 19/11/970, à pág. 20, 2.ª coluna saiu com incorreção na Junta Comercial do Estado do Pará.

Onde se lê:

Tomou na ordem de arquivamento o n. 4.525/70.

Leia-se o correto:

Tomou na ordem de arquivamento o n. 4.152/70.

Conservando-se na íntegra o restante.

**E R R A T A**

Na publicação **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BELEM — Convenção Coletiva do Trabalho**, inserida no "D. O." N. 21.990, de 13/03/971, à página 17, 1.ª Coluna, por lapso saiu incompleta.

Leia-se o final da mesma.

A presente Convenção Coletiva de Trabalho foi registrada na Seção Sindical da 2.ª Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Previdência Social no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no livro n. 67v, 68, de acôrdo com o artigo 613 e seus parágrafos da C.L.T. e alterações dadas pelo Decreto-Lei n. 229, de 28 de fevereiro de 1967.

Seção Sindical, 05 de março de 1971.

Bartolomeu Marques da Silva, Escriturário Nível 8.A

Visto:

(a) **RAYMUNDA FERNANDA AZEVEDO**,  
Chefe da Seção Sindical

Visto:

(a) **JOSÉ MANOEL FERREIRA FILHO**,  
Delegado Regional do Trabalho  
(T. n. 16.864 — Reg. n. 739 — Dia 18.3.71)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em Direito Cláudio Mendonça Ferreira de Souza, Herbert Tadeu Pereira de Matos, Waldemiro de Freitas Filho, José Sant'Ana de Souza Pereira, Carlos Alberto Domingues Castilho e Nelson Maués de Faria, e no quadro de Estagiários, a acadêmica de Direito Vânia Alcântara Pessca.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 12 de março de 1971.

a) **Armando Marques Gonçalves**  
10. Secretário

(T. n. 16.861. Reg. n. 778 — Dias — 18, 19, 20, 23 e 25.3.71)

**CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)**

CGC—MF—N. 04.898.425

Comunicamos aos Senhores Acionistas que a partir desta data acham-se a sua disposição em nosso Escritório à Travessa Padre Prudêncio n. 90, os documentos a que alude o Art. 99 da Lei das Sociedades Anônimas — Dec. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 15 de março de 1971.

a) Diretoria

(Ext. Reg. n. 797 — Dias — 18, 20 e 23.3.71)

**"CODESPE" — COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DA PECUÁRIA**

C.G.C.M.F. 04.983.607/001

Assembléia Geral Ordinária

**C O N V O C A Ç Ã O**

Ficam convocados os Srs. Acionistas, à se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 20 de março de 1971, às 10 horas em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, 226 — 140. andar conjunto 1414, na cidade de Belém —

Estado do Pará, para deliberarem acerca da seguinte ordem do dia:

- a) — Exame e discussão do Relatório da Diretoria, Balanço encerrado em 31 de dezembro de 1970 e Parecer do Conselho Fiscal;
  - b) — Exame de qualquer assunto de importância geral, para a qual a Lei não exija convocação especial.
- Belém, 20 de fevereiro de 1971.  
**Antenor Pereira de Moraes**  
Diretor Presidente

150. **CARTÓRIO DE NOTAS (UBALDINO)** — Reconheço por semelhança a firma supra de Antenor Pereira de Moraes. São Paulo, 3 de março de 1971. Em test. A. C. da verdade. Antônio Corrêa — Escrevente Autorizado.

(Taxas pagas por verba)

(T. n. 16.866. — Dias — 18, 19 e 20.3.71)

**ACAPU AGRO PECUARIA S. A. Assembléia Geral Ordinária EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Acapu Agro Pecuária S. A., para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na sede social, na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 20 de abril de 1971, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

- a) — leitura, discussão e aprovação do relatório da diretoria, aprovação do balanço geral, contas de lucros e perdas e parecer do Conselho Fiscal;
- b) — eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes e, fixação de seus honorários;
- c) — eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários.
- d) — outros assuntos de interesse social.

Ficam outrossim avisados os Senhores Acionistas que se acham a disposição dos interessados, os documentos a que se refere o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas.

Conceição do Araguaia, 10 de março de 1971.

**Amedeu Augusto Papa**

... **Diretor Presidente** ...  
(Ext. Reg. n. 794 — Dias — 18, 19 e 20.3.71)

**VIVENDA — ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO**

Assembléia Geral Ordinária

**C O N V O C A Ç Ã O**

Ficam convocados os Senhores Associados desta Associação para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às dezesseis horas do próximo dia vinte e quatro de março de mil novecentos e setenta e um, na sede social de conformidade com o estatuido nos artigos dezoito e vinte e seis da ..... RC-12/67 do Banco Nacional da Habitação, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos constantes da ordem do dia:

- a) Leitura e aprovação do Relatório do Conselho de Orientação, Balanço do exercício de mil novecentos e setenta, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer dos Auditores Independentes;
- b) Eleição de dois membros do Conselho de Orientação;
- c) Indicação dos Auditores independentes;
- d) Fixação do valor da remuneração dos membros do Conselho de Orientação e aprovação dos honorários dos Auditores Independentes;

Outrossim comunicamos aos Senhores Associados que encontram-se as disposições dos mesmos, na sede social, para exame, e relatório do Conselho de Orientação, Balanço de mil novecentos e setenta e Parecer da Walter-HEUWER — Contadores Auditores.

Belém, (PA), 15 de março de 1971.

**Alexandrino Gonçalves Moreira**  
Presidente do Cons. Orientação  
(Ext. Reg. n. 794 — Dias — 18, 19 e 20.3.71)

**EMPRESA DE ÁGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ S. A.**

Assembléia Geral Ordinária

**C O N V O C A Ç Ã O**

Pelo presente, ficam convidados os Senhores Acionistas de Empresa de Aguas Nossa Senhora de Nazaré S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 (trinta) de março de 1971, em sua sede social, à Vila de Icoaraci, Estrada de Maracacuera, Município de Belém, às 18 horas, a fim de dis-

cutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;
- Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários;
- Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seu honorário;
- O que ocorrer.

Outrossim ficam os Senhores Acionistas cientes de que se encontram à disposição, na sede social e no horário de expediente os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2627/40.

Belém, 15 de março de 1971.

Alberto Dias Neves  
Dir. Presidente

(Ext. Reg. n. 787 — Dias — 18, 19 e 20.3.71)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO, INDUSTRIAL E MINERAL DO ESTADO DO PARÁ (CIDAFAR)**

**Assembleia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se às 10 horas do dia 22 de abril de 1971 na sede social, sita no km. 104 da rodovia BR-316, no município de Vizeu, neste Estado, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Balanço Geral relativos ao último exercício;
- Eleição de Diretoria e do Conselho Fiscal com fixação de respectivos honorários e,
- outros assuntos que ocorrerem.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627 de 26 de setembro de 1940.  
Vizeu, (PA), 10 de março de 1971

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 784 — Dias — 18, 19 e 20.3.71).

**FOSFORO DA AMAZONIA S. A.**

**— F A S A**

**Assembleia Geral Extraordinária**

**CONVOCAÇÃO**

Pela presente ficam os Srs. Acionistas de Fósforo da Amazônia S. A. — FASA —, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 25 de março, às 16:00 horas na sede social da empresa à Trav. Campos Sales, 63 2o. and. — sala 203, a fim de tratarem dos assuntos abaixo, de interesse da Sociedade:

- Efetivação da Incorporação da Sociedade Fósforos do Maranhão S. A. — FOMASA (conf Art 152 e seguintes da Lei das Sociedades por ações.
- O que ocorrer de interesse social.

Belém, 16 de março de 1971.

a) A Diretoria

(Ext. Reg. n. 790 — Dias — 18, 23 e 25.3.71).

**CONTERPA  
CONSTRUÇÕES, TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO S. A.**

**— A V I S O —**

Comunicamos aos senhores acionistas que os documentos de que trata o artigo 99 itens A, B e C do Decreto Lei n. 2.627 de 26.09.1940, acham-se à disposição dos mesmos em nossa sede social à Rua Santo Antônio número 432 — 12 andar do Edifício "Antonio Velho" nas horas de expediente normal.

Outrossim, convocamos os senhores acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária a realizar-se às 16:00 horas do dia 15.04.71, para deliberarem sobre o seguinte:

- Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta Lucros e Perdas referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970;

- Eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes;
  - O que ocorrer.
- Belém, 12 de março de 1971.

(a) DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 786 — Dias — 18, 19 e 20.3.1971)

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE ÁREAS METROPOLITANAS (CODEM)**

**AVISO AOS ACIONISTAS**

Comunicamos aos Senhores

Acionistas da Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém — CODEM, que se encontram à sua disposição no escritório da Empresa, à Av. Serzedelo Corrêa, n. 15, Conjuntos 201/202, os documentos e livros de Sociedade referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1970, de acordo com as determinações contidas no artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de março de 1971.

(a) MÁLUF GABBAY

Diretor,

no exercício da Presidência  
(Ext. — Reg. n. 721 — Dias 17, 18 e 19.3.1971).

**Editais Administrativos**

**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DO ENSINO MÉDIO**

Escola Técnica Federal do Pará

**EDITAL**

Ficam por este cientificados os interessados de que por Resolução n. 100 do Conselho de Representantes da Escola Técnica Federal do Pará, de 21 de outubro de 1970, está aberta a Concorrência Pública para a alienação de um (1) automóvel "Aero Willys", tipo B I, 161 — Motor BG n. 050.985 — Lotação 6 passageiros cor preta, ano 1966;

e de uma camioneta "Rural Willys" motor n. 195.943 — 6 cilindros, lotação 6 passageiros, cor cinza — Ano 1962 que poderão ser examinados na sede desta Escola, à Av. Almirante Barroso, 1155, no horário das 8,00 às 11,00 horas diárias, exceto aos Sábados, para onde deverão encaminhar suas propostas, devidamente lacradas na forma da Lei, até o dia 20 de abril de 1971, às 9,30 horas, quando as mesmas serão abertas em presença dos que concorrerem.

Belém, 13 de março de 1971.

a) Iolanda Ferreira Pinto

(Ext. Reg. n. 579 — Dias — 13, 18 e 19.3.71)

**Ministério da Marinha  
COMANDO DO 4º DISTRITO NAVAL  
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA**

1. De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 16 de abril de 1971, às 14.00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rubricadas pelos presentes, êstes em número suficiente para a necessária autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval, sediadas em Belém, e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de maio a 31 de agosto de 1971, dos artigos dos grupos: 56 — Munição de Bôca — Sub-Grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e Frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e Ovos", "Diets" e "Forragens", sob as condições estipuladas no Edital Geral publicado pela Diretoria Geral de Intendência da Marinha, observadas as seguintes instruções:

- As inscrições deverão ser requeridas ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4o. Distrito Naval, até o dia 12 de abril de 1971, para fins de tomar parte na

Concorrência de que trata o item I do presente Edital para o 2º quadrimestre de 1971, de artigos constantes de grupo os quais sejam requeridas as inscrições;

b) — A idoneidade das firmas será julgada previamente na Divisão de Intendência, a fim de receberem os cartões de inscrições expedidos pelo Comando do 4º Distrito Naval, conforme prescreve o artigo 741, do R.G.C.P.U., devendo para tal serem juntados os documentos exigidos pelo Edital acima referido;

c) — As propostas serão organizadas em quatro vias e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

d) — Em todos os fornecimentos, a condição de preço bruto ou líquido será indicada nas respectivas listas de preços;

e) — As firmas ao fazerem suas inscrições terão-las válidas para todo o exercício de 1971, podendo participarem de qualquer Concorrência Pública na área do 4º Distrito Naval, referente aos grupos para os quais forem inscritas, mediante a apresentação do Cartão de inscrição;

f) — Nenhuma proposta será tomada em consideração desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos deste Edital, bem como do Edital acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União;

g) — Para efeito de garantia da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros), para o Grupo 56 — Município de Bôca — Sub-Grupos: "Mantimentos" e "Dietas" Cr\$ 100,00 (Cem cruzeiros), para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da Concorrência, permanecendo apenas as caucões das firmas vencedoras, de acordo com o Edital Geral já citado;

h) — As inscrições serão processadas segundo o disposto no Edital publicado no Boletim número 45/68, do Ministério da Marinha, não sendo

considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados na letra D item 3, inciso I, do referido Edital, ou como nele está esclarecido;

i) — Os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle Edital Geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência", por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim o respectivo cartão de inscrição e identificação;

j) — As concorrências serão rigorosamente processadas segundo disposto naquêle Edital Geral, sendo permitido aos senhores licitantes reclamarem no ato de sua abertura, e até a hora do seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma concorrente;

k) — Os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que qualquer erro importa automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

l) — Serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

m) — Das propostas devem constar também a declaração da completa submissão, ao Edital Geral acima referido ao presente e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

n) — O Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação ao licitante que menor valor oferecer para cada artigo, na base dos preços coletados em suas propostas e na tabela de razões em vigor no Ministério da Marinha;

o) — Chamamos a atenção dos senhores interessados para o fiel cumprimento de que preceitua o Decreto nº 50.423 de 8.4.1961, publicado no DIÁRIO OFICIAL da

União da mesma data, sob a pena de não serem admitidos a Concorrência;

p) — Os artigos fornecidos serão sempre de primeira qualidade, exatamente como o pedido feito e da oferta constante da proposta, de acordo com as especificações;

q) — Os artigos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a serem substituídos pelo fornecedor, desde que fique comprovado que o material não está de acordo com o previsto na alínea anterior;

r) — As firmas fornecedoras comprometer-se-ão a fornecer o material nas Unidades consumidoras no prazo estabelecido pelas mesmas no vale pedido, no caso de não cumprimento estará sujeita a penalidade constante no item 3 da letra M do Edital Geral da Diretoria Geral de Intendência da Marinha;

s) — As penalidades, pelo

não cumprimento de quaisquer cláusulas, serão as previstas na alínea M do Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha.

2. O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido Edital Geral.

Comando do 4º Distrito Naval, Divisão de Intendência, Belém — Pa., em, ... de março de 1971.

a) **Gilberto Gonçalves Rossler**  
Primeiro-Tenente (IM)  
Encarregado do Pagamento  
No impedimento de:  
a) **Daltro de Assis Felisardo**  
Primeiro-Tenente (IM)  
Enc. da Div. Intendência

(Ext. — Reg. n. 640. —  
Dias 9, 18.3.71)

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ FACULDADE DE MEDICINA DO PARÁ REGIMENTO GERAL TÍTULO I**

**Da Faculdade e seus Fins**

Art. 1º — A F.M.P., é uma organização de ensino superior, mantida pela F.E.E.P., com objetivo imediato de formar profissionais médicos, integralmente preparados e capazes de desempenhar um amplo papel na prestação de seus serviços em prol da saúde da comunidade. Visa, sobretudo, promover pesquisas para evolução e aperfeiçoamento da medicina e ciência afins, sobretudo, enfatizando as questões mais ligadas à realidade da Amazônia.

Art. 2º — A F.M.P., reger-se-á pela Legislação Federal e Estadual do ensino competente e por este Regimento Geral.

**TÍTULO II**

**Das Atividades da Faculdade**

**CAPÍTULO I**

**Da Organização Didática**

**SEÇÃO I**

**Dos Cursos**

Art. 3º — Os Cursos da Faculdade serão os seguintes:

- a) de Graduação
- b) de Pós-Graduação
- c) de Especialização
- d) de aperfeiçoamento

e) de atualização

f) de extensão e outros.

Art. 4º — O curso de graduação será desenvolvido de modo a preparar profissionais médicos suficientemente qualificados para o bom desempenho de suas funções no seio da coletividade e será administrado em dois ciclos distintos — o básico e o profissional.

§ 1º — O 1º ciclo destina-se a ampliar os conhecimentos básicos e proporcionar formação científica necessária à interpretação dos fenômenos bio-psico-sociais que guardam relação com a saúde, sendo propedêutico ou introdutório ao ciclo profissional.

§ 2º — O ciclo básico será dividido em dois períodos letivos, compreendendo quatro semestres, com a duração mínima de noventa (90) dias cada, inclusive períodos destinados a férias e exames.

§ 3º — O ciclo profissional objetivará a formação integral do médico, inclusive o seu treinamento, para se tornar o mais eficiente possível em face as diversas condições de serviços existentes e à situação sanitária do país, e incluirá desde a iniciação clínica aos estágios diversificados, indispensáveis à qualificação do médico prático. Terá a du-

ração de oito semestres sucessivos na forma mencionada no parágrafo anterior.

Art. 5º — A Coordenação didática do curso de graduação ficará a cargo de um Colegiado de Curso que promoverá perfeita articulação de programas departamentais e estabelecerá os demais critérios e normas didáticas a serem detalhados no Regimento Específico.

Art. 6º — Serão princípios obrigatórios do Curso de Formação:

I — Matrícula por disciplinas semestrais ou trimestrais;

II — Ordenação de currículos baseada em pré-requisito;

III — Controle disciplinar e curricular por meio de créditos.

Art. 7º — Os cursos de pós-graduação visarão desenvolver e aprofundar a formação adquirida no curso de graduação, inclusive conduzindo aos graus de Mestre e de Doutor.

§ Único — Caberá ao Colegiado de Curso da Faculdade, ditar normas para a organização e funcionamento dos cursos extra-curriculares normais.

Art. 8º — Os cursos de especialização, destinar-se-ão a preparar graduados especialistas em setores profissionais restritos.

Art. 9º — Os cursos de aperfeiçoamento destinar-se-ão a aprimorar os conhecimentos científicos ou profissionais do graduado.

Art. 10 — Os cursos de atualização, objetivarão permitir ao graduado participar de cursos rápidos em que serão transmitidas as recentes aquisições da ciência médica.

Art. 11 — Os cursos de extensão e outros, terão por objetivos, proporcionar a difusão de conhecimentos e técnicas, visando elevar a eficiência e os padrões culturais de graduação ou não — obedecendo a regulamentação própria.

§ Único — Os cursos referidos neste Artigo, deverão relacionar-se com matéria lecionada no curso de graduação.

## SEÇÃO II

### Do Currículo

Art. 12 — O currículo do curso de graduação, compreenderá o ensino das seguintes matérias ou disciplinas, divididas como Básicas e Profissionais:

a) matérias Básicas

b) matérias Profissionais

§ 1º — A seriação das disciplinas abrangerá a seguinte sequência:

Ciclo Básico:

1a. Série:

1o. Semestre:

Histologia e Embriologia  
Bioquímica (química orgânica)

Elementos de Estatística e Bioestatística

2o. Semestre:

Bioquímica (celular e fisiológica)

Biologia Celular — Genética

Anatomia (1a. parte)

2a. Série:

1o. Semestre:

Anatomia (2a. parte)

Fisiologia (1a. parte)

2o. Semestre:

Fisiologia (2a. parte)

Patologia Geral

Ciclo Profissional:

3a. Série:

1o. Semestre:

Patologia Especial

Parasitologia

Microbiologia

Propedêutica Médica — Introdução à Medicina

2a. Semestre:

Propedêutica Médica — Introdução à Medicina

Farmacologia

Higiene e Medicina Preventiva (Epidemiologia Geral e Especial)

4a. Série:

1o. Semestre:

Medicina Interna

Parasitologia Clínica e Clínica de Doenças Infecciosas

Dermatologia

2a. Semestre:

Higiene e Medicina Preventiva

Medicina Interna

Cirurgia Geral

Pediatria (1a. parte)

5a. Série:

1o. Semestre:

Pediatria (2a. parte)

Medicina Legal

Psiquiatria

Neurologia

Internatos em Medicina Interna e Cirurgia.

2a. Semestre:

Ginecologia

Obstetricia

Otorinologia

Oftalmologia

Oncologia

6a. Série:

Internatos em Medicina Interna e Cirurgia.

§ 2º — O total de horas — aulas ministradas no curso de Graduação será no mínimo de 4.700 horas, e os créditos em número de 195, distribuídos de acordo com os planos de aula previamente estabelecidos pelos respectivos Departamentos e aprovados pelo Colegiado de Curso.

## SEÇÃO III

### Dos Programas e Planos de Ensino

Art. 13 — Caberá ao Professor Titular ou ao seu substituto ou ao que estiver respondendo pela regência da disciplina, a responsabilidade da organização do programa da mesma, sob a forma de plano de ensino, o qual deverá ser aprovado pelo respectivo Departamento e Colegiado de Curso.

§ Único — Os programas das disciplinas que formam o Departamento, ou das disciplinas afins de outros Departamentos, deverão ser organizados em conjunto, ou então, coordenados de maneira que o mesmo assunto não figure em mais de um.

Art. 14 — Os programas de que trata o Art. 13., deste Regimento deverão ser apresentados até um mês antes do início do Curso.

## SEÇÃO IV

### Do Regime Didático

Art. 15 — O ensino das disciplinas no Curso de Graduação, será realizado, em aulas de preleção, aulas práticas, teórico-práticas, seminários e outras atividades, de acordo com o planejamento apresentado pelo professor e referido no programa aprovado pelo Colegiado de Curso, tudo de modo a atender a necessidade de ministrar instrução eficiente dos conhecimentos adquiridos e estimular o espírito de investigação original.

§ Único — Para esta realização serão utilizados anfiteatros, salas de demonstrações, salas de discussão, auditórios, laboratórios de trabalhos práticos, enfermarias e ambulatórios de hospitais, dispensários, centros de saúde e institutos especializados, mantidos pela Faculdade ou em regime de convênio ou acordo.

Art. 16 — Nas preleções de anfiteatros, embora de natureza doutrinária e de instrução coletiva, será essencial o empenho de objetivar o ensino em fatos concretos, aproveitando-se, para exemplificação de conceitos quadros murais, projeções luminosas e quaisquer outros elementos de motivação ou demonstração.

Art. 17 — As aulas de demonstração serão destinadas ao ensino coletivo ou de grupos de alunos.

Art. 18 — Nos laboratórios, os alunos serão exercitados, tanto quanto possível, individualmente, na prática das técnicas e processos de verificação experimental.

Art. 19 — Nas enfermarias, ambulatórios e dispensários, o ensino clínico será feito pela observação direta do doente e participação ativa do aluno nos processos de diagnósticos e tratamento.

§ Único — Para a fiel execução do disposto neste Artigo, os professores de clínica, dividirão os alunos em turmas limitadas que dirigidas pelos assistentes e assistidas pelos instrutores de ensino, realizarão os trabalhos práticos, alterando-se na observação de casos clínicos diversos.

Art. 20 — As verificações de necropsia macroscópicas ou microscópicas, constituem complementos indispensáveis ao ensino clínico.

§ 1º — As necropsias das clínicas da Faculdade serão realizadas nas disciplinas de Anatomia e Fisiologia Patológicas, sob a direção e responsabilidade do titular respectivo.

§ 2º — As necropsias deverão ser presenciadas pelos professores e alunos que tenham acompanhado o caso clínico, as verificações ma-

croscópicas serão referidas em exposição minuciosa pelo Anatomo-patologista, que procurará estabelecer correlações clínico-patológicas.

§ 3º — Os cadáveres e peças enviadas pelas clínicas deverão trazer indicações minuciosas das pesquisas executadas durante a doença, bem como o diagnóstico clínico, para orientação do Anatomo-patologista.

§ 4º — Realizadas as verificações macroscópicas indispensáveis a disciplina de Anatomia e Fisiologia Patológicas, fornecerá a respectiva Clínica o protocolo das verificações efetuadas, os demais elementos de demonstração prática ao seu alcance necessárias ao esclarecimento dos alunos.

Art. 21 — Cada um dos Departamentos da Faculdade, através do professor poderá recorrer aos serviços auxiliares a fim de completar o ensino e a pesquisa.

§ 1º — Nos laboratórios ou serviços de que trata este Artigo, serão executados todos os trabalhos necessários ao esclarecimento da doença e a demonstração prática dos assuntos lecionados, e nêles serão exercitados os alunos na execução de processos fundamentais da medicina experimental.

§ 2º — As pesquisas que se realizarem na Faculdade serão coordenadas pelo professor das respectivas disciplinas a que estiver relacionado o assunto e por seus auxiliares e alunos devidamente credenciados.

Art. 22 — Será obrigatório ao aluno a realização de trabalhos práticos.

Art. 23 — O trabalho dos cursos, serão realizados no prazo estabelecido no plano anual da Faculdade, atendida no ensino, a conveniência primordial da instrução prática e do exercício pessoal do aluno na técnica respectiva.

§ Único — O número de alunos para cada aula prática será fixado pelo professor da disciplina.

#### SEÇÃO V

##### Do Estágio Prático-Hospitalar

Art. 24 — Parte da 5a. e a 6a. série do curso de graduação, constituir-se-ão obrigatô-

riamente de estágio hospitalar em regime de internato de tal sorte que fiquem mantidos a continuidade de orientação didática-técnica e o adiestramento clínico paralelo a aquisição de conhecimentos.

§ 1º — O estágio hospitalar será realizado sempre sob o sistema de rodízio abrangendo os setores de Medicina Interna, Cirurgia, Obstetrícia e Pediatria.

§ 2º — Caberá também a Comissão de Estágio, elaborar o Regulamento próprio, bem assim, resolver todos os problemas de organização, direção, controle e aferição de resultados do Estágio.

Art. 25 — Só será permitido o estágio hospitalar ao aluno que tenha obtido aprovação em todas as matérias cujas disciplinas anteriores ao mesmo.

Art. 26 — Só será conferido o grau de médico aos alunos que obtiverem no Estágio:

a) frequência mínima de 80% ao serviço de cada setor durante o período em que o estudante a ele estiver entregue;

b) aprovação ou declaração de suficiência.

#### SEÇÃO VI

##### Do Calendário Escolar

Art. 27 — Será observado o calendário escolar aprovado pelo Conselho Departamental, de modo que o ano letivo tenha a duração mínima de 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado à realização de provas e exames.

§ Único — O ano letivo será dividido em períodos de acordo com as normas deste Artigo anterior e conveniência de ensino.

#### SEÇÃO VII

##### Da Organização Departamental

Art. 27 — As disciplinas do curso de graduação, com o objetivo de manter e promover íntima cooperação científica e melhor aproveitamento do material, do pessoal técnico e da bibliografia, organizar-se-ão em unidades de ensino denominados Departamentos.

§ Único — A organização departamental da Faculdade de Medicina, será a seguinte:

#### 1. DEPARTAMENTO DE BIO-MORFOLOGIA E PATOLOGIA:

1.1. Anatomia;  
1.2. Histologia e Embriologia;

1.3. Genética e Biologia Celular;

1.4. Anatomia Patológica;

#### 2. DEPARTAMENTO DE FISILOGIA:

2.1. Fisiologia Experimental;

2.2. Fisiologia Clínica;

2.3. Fisiologia Patológica.

#### 3. DEPARTAMENTO DE FARMACOLOGIA:

3.1. Farmacologia Experimental;

3.2. Bioquímica;

3.3. Farmacologia Clínica.

#### 4. DEPARTAMENTO DE MEDICINA INTERNA:

4.1. Clínica Médica — incluindo as disciplinas:

Propedêutica Médica — Introdução à Medicina;

Dermatologia;

Neurologia;

Reumatologia;

Pneumologia;

Gastro-enterologia;

Cardiologia;

Nefrologia;

Hematologia;

Endocrinologia;

Angiologia;

Psiquiatria

Neurologia;

Oftalmologia.

#### 5. DEPARTAMENTO DE CIRURGIA:

5.1. Clínica Cirúrgica de Otorinolaringologia;

Urologia;

Ortopedia e Traumatologia;

Anestesia.

#### 6. DEPARTAMENTO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA:

6.1. Obstetrícia;

6.2. Ginecologia;

#### 7. DEPARTAMENTO DE PEDIATRIA:

7.1. Puericultura e Pediatria.

#### 8. DEPARTAMENTO DE MEDICINA FORENSE

8.1. Medicina Legal

8.2. Deontologia Médica e do Trabalho.

#### 9. DEPARTAMENTO DE MEDICINA PREVENTIVA E TROPICAL:

9.1. Estatística e Metodologia;

9.2. Higiene e Medicina Preventiva;

9.3. Doenças Tropicais;

9.4. Doenças Infecciosas;

9.5. Dermatologia;

9.6. Parasitologia;

9.7. Microbiologia.

Art. 28 — Cada Departamento terá um chefe, escolhido anualmente pelo Diretor, entre dois de seus representantes eleitos pelos membros do Departamento.

§ 1º — Não deve ser indicado para chefe do Departamento, o docente eleito Vice-Diretor.

§ 2º — A escolha do chefe do Departamento deverá ser realizada até 15 de dezembro de cada ano, na última reunião programada.

§ 3º — Em caso de vacância de chefia departamental, far-se-á nova escolha em reunião extraordinária, de acordo com o caput deste Artigo.

Art. 29 — Compete a cada Departamento:

a) adotar com aprovação do Conselho Departamental, planos de estudo que representem uma contribuição científica ou concorram para maior eficiência do ensino;

b) incentivar e coordenar o interesse pela investigação facilitar a cooperação entre laboratórios e clínicas do mesmo ou de outros Departamentos;

c) estimular a execução de trabalhos científicos e autorizar a sua publicação;

d) sugerir ao Colegiado de Cursos, providências de ordem didática;

e) opinar sobre os programas das disciplinas que o constituem, e zelar pela fiel execução;

f) dar parecer em primeira instância sobre teses de doutoramento apresentadas para defesa;

g) propor as nomeações de cargos docentes;

h) elaborar planos de pesquisas especiais no estudo de problemas nosológicos da Amazônia brasileira.

Art. 30 — Ao chefe do Departamento compete, promover as reuniões necessárias ao desempenho das funções do Departamento que dirige.

Art. 31 — O chefe do Departamento, até quinze (15) dias

de dezembro, quando passar o cargo a seu sucessor, apresentará relatório anual ao Diretor, que levará ao Conselho Departamental na primeira reunião ordinária.

#### SEÇÃO VIII

##### Do Concurso Vestibular

Art. 32 — O Concurso Vestibular será regulamentado cada ano, quanto a sua realização, datas, inscrições, documentação, conteúdo, avaliação de resultados, seleção de candidatos e quaisquer outros aspectos pelo Colegiado do Curso, através de Resolução especial.

#### SEÇÃO IX

##### Da Matrícula Inicial

Art. 33 — O candidato aprovado no Concurso Vestibular e obedecendo as disponibilidades de vagas fixadas anualmente, requererá matrícula à série, global ou por disciplinas do Curso de Graduação, até 15 (quinze) dias após a divulgação dos resultados do Concurso, instruindo o regimento com os seguintes elementos:

1. Certidão de idade;
2. Carteira de identidade;
3. Três fotos 3x3;
4. Atestado de sanidade física e mental, passado pela junta médica competente;
5. Atestado de idoneidade moral, expedido pelo Diretor do estabelecimento de ensino no qual foi concluído o curso secundário ou firmado por dois magistrados ou ainda por dois professores de ensino superior;
6. Atestado de imunização anti-variolica;
7. Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar e serviço eleitoral.

§ 1º — A admissão à matrícula obedecerá rigorosamente à ordem de classificação obtida pelos candidatos aprovados no Concurso Vestibular e ao número de vagas estabelecidas para a 1ª série do Curso de Graduação.

§ 2º — Ao aluno regularmente matriculado, será fornecido um cartão de identificação.

#### SEÇÃO X

##### Das Matrículas Subsequentes

Art. 34 — As matrículas subsequentes — por disciplina ou por série, serão requere-

das pelos interessados no período fixado pela Faculdade para este fim, que instruirão seus requerimentos com os seguintes elementos:

a) Comprovante da situação escolar fornecido pela Secretaria da Faculdade;

b) Três fotos recentes 3x3;

c) Atestado de sanidade física e mental, passado pela junta médica competente

Parágrafo Único — Ao aluno regularmente matriculado, será fornecido um cartão anual de identidade.

Art. 35 — O acesso às disciplinas de uma série, somente será possível desde que comprove a aprovação em todas as disciplinas da série anterior.

Parágrafo Único — Competirá ao Conselho Departamental, fixar o sistema de matrículas por disciplinas, inclusive de pré-regimentos e vereditos.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Trabalhos Escolares

#### SEÇÃO I

##### Da Frequência e do Calendário de Trabalhos

Art. 36 — A frequência às aulas e quaisquer trabalhos escolares é obrigatória.

Art. 37 — O calendário escolar a ser observado é o fixado no Artigo 31, deste regimento, ressalvando, quanto ao seu parágrafo único, a realização do estágio prático hospitalar, que obedecerá à regulamentação própria.

Art. 38 — Os trabalhos escolares obedecerão, salvo preceitos legais ao seguinte calendário:

1. Exames de segunda época do Curso de Graduação na 2ª. quinzena de fevereiro;
2. Exames finais escritos, orais ou práticos, em primeira época consoante as disciplinas imediatamente após o término do programa, estabelecendo para os mesmos — ocorrendo para as disciplinas de um período em junho ou dezembro, e para as de dois períodos em dezembro;
3. No decurso da execução dos programas estabelecidos para as diversas disciplinas, haverá obrigatoriamente, aferição do aproveitamento escolar, mediante normas a serem

fixadas anualmente pelo Conselho Departamental;

4. Férias escolares durante o mês de julho e o período de 15 de dezembro a 15 de fevereiro.

Parágrafo Único — As datas ou épocas estabelecidas acima, poderão ser alteradas por decisão do Conselho Departamental.

#### SEÇÃO II

##### Da Aferição do Aproveitamento Escolar

Art. 39 — Em todas as disciplinas será efetuada com frequência ponderação e sistema estabelecido pelo Conselho Departamental, aferição progressiva do aproveitamento escolar.

Art. 40 — A avaliação final do aproveitamento escolar será efetuada no término do período, na forma do item 3 do Artigo 38, e constará de prova escrita, oral ou prática — consoante ainda resolução a ser tomada anualmente pelo Conselho Diretor.

§ 1º — Somente serão admitidos à prova de avaliação final os alunos que obtiverem pelo menos dois terços da frequência às aulas e trabalhos escolares nas respectivas disciplinas.

§ 2º — As bancas examinadoras, bem assim o calendário das provas ou exames, serão estabelecidos pelo Conselho Departamental.

§ 3º — Os três componentes da banca examinadora serão necessariamente pertencentes ao Departamento em que estiver integrada a disciplina e, à falta eventual de um dos membros, caberá ao Diretor designar substituto.

§ 4º — A sistemática da realização das provas de avaliação final obedecerá a critérios fixados pelo Conselho Departamental, inclusive o estabelecimento dos prazos dentro dos quais, será efetuado seu julgamento.

§ 5º — O julgamento das provas será feito através de notas, que variarão do zero a dez apuradas até centésimos proibido qualquer arredondamento.

§ 6º — As notas atribuídas às provas escritas, depois de identificado o respectivo autor, não poderão ser alteradas

nem retificadas, mesmo pela comissão examinadora, sem prévia autorização do Conselho Departamental e mediante requerimento do estudante ou solicitação feita por escrito pelo presidente da banca examinadora.

§ 7º — O aluno terá nota zero (0) em qualquer prova a que não comparecer sem motivo justificado ou a que não possa comparecer por falta de frequência ou quando excluído por ato de indisciplina às normas sistematizadas pelo Conselho Departamental.

§ 8º — Ao aluno que faltar a qualquer das provas mensais ou de avaliação final por justo motivo, poderá ser concedido segunda chamada, desde que a requeira dentro de quarenta e oito (48) horas a critério do Conselho Departamental.

§ 9º — Entende-se por justo motivo para a concessão acima mencionada, o luto ocasional, o parto e as doenças do candidato, do cônjuge, dos ascendentes ou descendentes imediatos, comprovados pela Junta de Saúde da Universidade.

§ 10 — A realização das provas de segunda chamada deverá ser feita no máximo, quinze (15) dias após a data da prova que o aluno faltou.

#### SEÇÃO IV

##### Da Apuração Final

Art. 41 — A apuração final é a verificação do aproveitamento do aluno, para efeito de aprovação na disciplina.

Art. 42 — A apuração final do aproveitamento escolar, será feita pela ponderação das avaliações efetuadas de acordo com o seguinte critério:

a) à média aritmética das aferições intervalares será atribuído o peso quatro (4);

b) à prova escrita de avaliação final será atribuído o peso três (3)

c) à prova prática ou oral de avaliação final, será atribuído o peso três (3).

Parágrafo Único — Será considerado aprovado o aluno que obtiver no cálculo das médias ponderadas, na apuração final, a nota mínima de 5 (cinco) não sendo permitido em nenhuma circunstância, o arredondamento das frações.

quer para mais, quer para menos.

Art. 43 — Serão admitidos a exame de segunda época os alunos:

a) que tenha satisfeito as exigências regulamentares para a avaliação final do aproveitamento escolar, em primeira época, a ela não tenha comparecido;

b) que forem reprovados em uma ou duas disciplinas.

Art. 44 — Será exigido para exame da segunda época, a frequência mínima de cinquenta por cento (50%) às aulas e trabalhos escolares das respectivas disciplinas, durante o ano letivo.

Art. 45 — A segunda apuração obedecerá ao mesmo critério do artigo deste Regulamento, sendo que para os alunos reprovados em 1ª época as notas das provas escritas e práticas então realizadas, são consideradas como inexistentes.

Parágrafo Único — A média das aferições intervalares já estando determinada, o processo de apuração completar-se-á com a realização de provas escritas e de aplicação, efetuadas segundo as normas estabelecidas neste Regulamento, para a avaliação final.

Art. 46 — Não será concedido segunda chamada para exames de segunda época.

#### CAPÍTULO III

##### Das Promoções

Art. 47 — Se matriculado o aluno em regime seriado a sua promoção à série superior far-se-á desde que aprovado em todas as disciplinas da série que tenha cursado.

Parágrafo Único — Optando o discente por matrícula por disciplinas ou regime de créditos, a sua matrícula em disciplinas subsequentes, somente será processado desde que aprovado regular, que possam constituir pré-requisitos.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Colações de Grau

Art. 48 — Será conferido o grau de médico aos alunos aprovados nas diversas partes componentes do currículo de graduação, em sessão solene da Faculdade, obedecendo as normas complementares que forem estabelecidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo Único — Facultar-se-á em casos especiais, mediante requerimento do interessado ao Diretor, a colação de grau em caráter reservado na Secretaria da Faculdade, sob a presidência do Diretor e assistência de três professores.

Art. 49 — Lavra-se-á um termo de ato de colação de grau.

Art. 50 — A entrega de quaisquer outros diplomas ou certificados, obedecerá às normas que para esse fim estabelecem os órgãos colegiados da Faculdade.

Art. 51 — Será permitida a transferência de alunos de um para outros estabelecimentos de ensino congêneres, brasileiros ou estrangeiros, feita as necessárias adaptações e observada a legislação vigente.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Doutorado

Art. 52 — Tão logo sejam atingidas as condições necessárias para tal fim, serão baixadas pelos órgãos competentes, normas especiais, permitindo a concessão de títulos de Doutorado em Medicina, observada a legislação vigente.

#### CAPÍTULO VII

##### Das Diplomas, dos Certificados e das Dignidades

Art. 53 — A Faculdade outorgará diplomas e certificados:

a) aos alunos que concluírem o Curso de Graduação o diploma de Médico;

b) aos concluintes dos Cursos de aperfeiçoamento, de especialização, pós-graduação e extensão, o respectivo certificado.

Art. 54 — A Faculdade poderá também outorgar, ouvido os órgãos competentes, o título de Doutor Honoris Causa e de Professor Honoris Causa, bem assim o de Professor Emérito, a personalidades e profissionais de alto mérito, bem como a docentes de Medicina, cujos serviços no magistério forem considerados relevantes.

#### TÍTULO III

##### Da Administração

#### CAPÍTULO I

##### Da Administração Geral

Art. 55 — A Faculdade re-

ger-se-á pelas normas admitidas, constantes deste Regulamento e da Legislação de ensino vigente.

#### CAPÍTULO II

##### Da Administração Especial

Art. 56 — A Direção e a Administração da Faculdade, serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- Departamentos;
- Colegiado de Curso;
- Diretoria.

#### SEÇÃO I

##### Dos Departamentos

Art. 57 — Serão os Departamentos necessários para abranger grupos de disciplinas afins, reunindo os respectivos docentes, segundo suas especializações para objetivos comuns de ensino e de pesquisa.

§ 1º — Os Departamentos serão órgãos planejados do ensino e pesquisa da Faculdade.

§ 2º — Os Departamentos organizar-se-ão de tal forma que abranjam integralmente as necessidades de disciplinas curriculares.

§ 3º — Os Departamentos poderão distribuir as respectivas disciplinas em grupos dotados de maior homogeneidade.

Art. 58 — A cada Chefe de Departamento, competirá ordenar, supervisionar e divulgar a respectiva ação.

Parágrafo Único — As funções de Chefe de Departamento serão desempenhadas por professores das disciplinas ou pelos que estejam interinamente no exercício dessas funções.

#### SEÇÃO II

##### Do Colegiado de Curso

Art. 59 — O Colegiado de Curso, órgão coordenador de ensino e de pesquisa da Faculdade, é constituído:

- pelos membros do Conselho;
- pelos Chefes de Departamentos;
- pelos representantes do corpo discente, eleitos anualmente pelo menos na proporção de 1/5 em relação ao total dos membros do Conselho.

Art. 60 — As deliberações do Colegiado de Curso, serão tomadas por maioria, achando-se presente, no mínimo a metade mais um de seus membros.

§ 1º — O Diretor terá além do seu voto, o de qualidade.

§ 2º — As reuniões do Colegiado de Curso serão consideradas sempre relevantes preterindo a quaisquer outras atividades.

Art. 61 — Compete ao Colegiado de Curso apreciar todo o planejamento que lhe for encaminhado pelos respectivos Departamentos ou pela Diretoria, decidindo sobre qualquer proposta de alteração de ordem didática da Faculdade, inclusive quaisquer publicações relativas ao corpo docente e discente, bem assim praticar os demais atos de sua competência em virtude das leis em vigor.

Parágrafo Único — Incluem-se entre as atribuições do Colegiado de Curso, a eleição da lista dos professores para escolha do Diretor e julgamento da proposta orçamentária.

#### SEÇÃO III

##### Do Conselho Administrativo

Art. 62 — O Conselho Administrativo, órgão consultivo e deliberativo da Faculdade para estudo e solução de todas as questões administrativas financeiras, será constituído:

- pelos membros do Conselho;
- pelos membros do Conselho;
- por três (3) professores titulares em exercício por um ano, pelo Colegiado de Curso, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único — Haverá dois suplentes para os representantes mencionados na letra C deste Artigo, e um para o mencionado na letra D.

Art. 63 — O Conselho Administrativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Diretor ou pela maioria de seus membros.

Art. 64 — As deliberações do Conselho Administrativo, serão consideradas válidas com a presença pelo menos de dois terços de seus membros e tomará decisões por maioria de votos.

Parágrafo Único — O Diretor nas deliberações do Conselho Administrativo, terá além dos votos de quantidade, o de qualidade.

Art. 65 — O membro do Conselho Administrativo por

falta sem justa causa a três (3) reuniões consecutivas, será substituído na forma deste Regimento.

Art. 66 — Compete ao Conselho Administrativo:

a) Elaborar a proposta orçamentária até 30 de novembro de cada ano, para encaminhar ao Colegiado de Curso

b) Designar comissões por substituição do Diretor para proceder a inquérito administrativo e quaisquer outros;

c) Opinar sobre proposta de qualquer alteração ou dotações consignadas em orçamentos;

d) Emitir parecer sobre qualquer assunto de ordem administrativa ou financeira.

e) Manifestar-se sobre todas e quaisquer matérias administrativas que lhe forem encaminhadas.

#### SEÇÃO IV

##### Da Diretoria

Art. 67 — O Diretor será nomeado pelo Presidente do Conselho Diretor da FEP, que o escolherá da lista de três (3) professores em exercício, organizada pelo Colegiado de Curso, e terá mandato de (3) três anos, podendo haver recondução.

§ 1º — A organização da lista a que se refere este Artigo, será feita e encaminhada sessenta (60) dias antes do término do mandato do Diretor a ser substituído.

§ 2º — O cargo de Diretor desobriga o professor de suas atividades docentes.

Art. 68 — O Vice Diretor será eleito e nomeado na mesma forma que o Diretor e o substituirá nos seus impedimentos, podendo inclusive completar mandato.

Parágrafo Único — Em seus impedimentos o Vice-Diretor será substituído pelo professor membro do Conselho Administrativo mais antigo na Escola, prevalecendo em casos de empate, indicação para o mais idoso.

Art. 69 — São atribuições do Diretor:

a) representar a Faculdade em qualquer ato público e nas relações com outros ramos de administração pública ou particular instituições de ensino, profissionais ou cientí-

ficas, ou quaisquer outras entidades;

b) apresentar anualmente ao Colegiado de Curso, a proposta orçamentária e o Relatório dos Trabalhos da Faculdade.

c) superintender todos os serviços técnicos e administrativos da Faculdade;

d) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais atribuições nele contidas e nas leis em vigor.

#### TÍTULO IV

##### Do Pessoal

##### CAPÍTULO I

##### Da sua Constituição

Art. 70 — O pessoal da Faculdade de Medicina será: docente, discente e administrativo.

#### CAPÍTULO II

##### Do Pessoal Docente

Art. 71 — O Corpo Docente será constituído das seguintes categorias hierárquicas:

- Auxiliar de Ensino;
- Assistente;
- Professor Adjunto;
- Professor Titular.

Art. 72 — Além dos docentes enquadrados no artigo anterior, poderá haver professores contratados.

Art. 73 — O acesso aos diversos postos, bem assim os direitos e deveres dos mesmos, constantes do artigo 75 deste Regimento, serão feitas de acordo com a legislação em vigor e as normas específicas baixadas pelos órgãos competentes.

#### CAPÍTULO III

##### Do Pessoal Discente

Art. 74 — Compõem o Corpo Discente, os alunos regularmente matriculados.

Art. 75 — Constituem direitos e deveres do Corpo Discente:

a) aplicar a máxima diligência no aproveitamento do ensino ministrado

b) atender os dispositivos regulamentares no que respeita à organização didática e especialmente à frequência e execução dos trabalhos práticos;

c) observar o regime disciplinar instituído e prioritariamente os interesses da coletividade;

d) abster-se de quaisquer atos que possam importar em perturbação da ordem dos bens, costumes e desrespeito às au-

toridades universitárias;

e) contribuir em sua esfera de ação para o prestígio sempre crescente da Faculdade;

f) eleger um órgão de classes, de acordo com a legislação em vigor, que será representante dos interesses dos discentes.

§ 1º — É vedado, ao órgão de representação estudantil, qualquer ação, manifestação ou propaganda de caráter político-partidário, bem como, incitar, promover ou apoiar ausências coletivas aos trabalhos escolares.

§ 2º — Competirá ao Colegiado de Curso, a aprovação do Regimento do órgão de classe estudantil, bem como fiscalizá-lo e julgar-lhes as contas em caso de qualquer recebimento de auxílio.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Pessoal Administrativo

Art. 76 — Cabe ao Diretor, da Faculdade a distribuição do seu pessoal administrativo e as condições gerais de nomeações, licenciamentos aposentadorias, disponibilidade, bem assim a admissão de quaisquer servidores. obedecerão à legislação competente.

Art. 77 — Os serviços administrativos da Faculdade superintendidos pelo Diretor, compreenderão:

- Secretaria;
- Biblioteca;
- Almoxarifado.

#### SEÇÃO I

##### Da Secretaria

Art. 78 — A Secretaria funcionará todos os dias úteis durante as horas de expediente normal, podendo mesmo, ser antecipado ou prorrogado se assim houver necessidade.

Art. 79 — Os papéis sujeitos a despacho, só entrarão na Secretaria depois de registrados no protocolo.

Art. 80 — A Faculdade não desenvolverá documentos que exijam para efeitos legais, dando apenas certidões dos mesmos.

Art. 81 — Os serviços administrativos da Faculdade centralizados na Secretaria funcionando sob a fiscalização e superintendência do Diretor serão dirigidos por um Secretário indicado pelo Diretor da Faculdade.

Art. 82 — Ao Secretário compete:

a) dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e auxiliar o Diretor na superintendência do serviço administrativo da Faculdade, pondo-o a par de toda e qualquer ocorrência;

b) fiscalizar o ponto do pessoal administrativo;

c) encarregar-se da correspondência da Faculdade, que não seja de exclusiva competência do Diretor

d) dar informações sobre requerimentos e despachos da Diretoria, dos Conselhos Departamental e Administrativo;

e) lançar os despachos do Diretor, autenticar as certidões autorizadas pelo Diretor, bem assim, cópias e outros documentos que devam ser expedidos pela Secretaria;

f) comparecer às sessões dos Conselhos Departamental e Administrativo, cujas atas lavrará, fazendo a leitura das mesmas nas sessões subsequentes;

g) prestar, nas sessões dos Conselhos Departamental e Administrativo, os informes que lhe forem pedidos, para que o presidente poderá conceder-lhe a palavra, não lhe sendo permitido, todavia, discutir, nem votar;

h) lavrar ou mandar lavrar os termos de posse e de grau assim como, os de admoestação e suspensão;

i) lavrar ou mandar lavrar todos os termos de abertura e encerramento de livros;

j) abrir e encerrar, assinando com o Diretor todos os termos referentes a concursos, matrículas e inscrição de alunos;

l) expedir e assinar com o Diretor, títulos, diplomas, certificados e certidões escolares;

m) reunir os dados e documentos necessários a elaboração do relatório anual do Diretor;

n) mandar fazer todo o serviço que não for de sua atribuição pessoal distribuindo-o pelos auxiliares da Secretaria;

o) manter em dia os assentamentos do pessoal docente, discente e administrativo;

p) zelar pelo rápido andamento dos papéis em curso na Faculdade;

q) inspecionar o asseio e a conservação do edifício e material escolar;

r) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor;

s) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo presente Regulamento.

§ Único — Os atos do Secretário ficam sob a imediata inspeção do Diretor.

Art. 83 — O Secretário terá como auxiliar um funcionário, a quem compete:

a) organizar mensalmente a folha de frequência de todo o pessoal da Faculdade;

b) auxiliar o Secretário no que se fizer mister, conforme as exigências do serviço, executando os trabalhos que forem atribuídos.

Art. 84 — A Secretaria ficará subordinada aos seguintes serviços:

- a) Expediente;
- b) Comunicações;
- c) Portaria;
- d) Contabilidade;
- e) Serviços Auxiliares.

§ Único — Para execução dos serviços enumerados neste Artigo, o Secretário, de acordo com o Diretor, distribuirá os funcionários sob sua dependência.

**SUB-SEÇÃO I**

**Do Serviço de Expediente**

Art. 85 — O Serviço de Expediente será chefiado por um funcionário administrativo da Faculdade, designado pelo Diretor, a quem compete:

a) informar por escrito, os requerimentos que tiverem de ser submetidos a despacho do Diretor dos Conselhos Departamental e Administrativo;

b) processar os requerimentos de matrícula, de inscrição e os pedidos de transferência dos alunos e o registro dos diplomas expedidos pela Faculdade;

c) preparar a correspondência oficial, certidões, contratos, editais, avisos e o que mais lhe competir, a juízo do Diretor e do Secretário;

d) prestar ao Serviço de Contabilidade os informes necessários a execução dos serviços a ele afetos;

e) coleccionar todos os documentos expedidos pelas autoridades superiores do en-

sino ou pelo Diretor da Faculdade;

f) substituir o Secretário nos seus impedimentos.

**SUB-SEÇÃO II**

**Do Serviço de Comunicações**

Art. 86 — O Serviço de Comunicações, compreenderá o Arquivo e o Protocolo.

Art. 87 — O Arquivo da Faculdade é destinado à guarda e conservação dos documentos e papéis já despachados.

Art. 88 — Compete ao Arquivo:

a) organizar sistematicamente a catalogação do que estiver sob sua guarda, de modo que se torne fácil o encontro dos documentos procurados;

b) informar o que lhe couber nas certidões que devam ser expedidas pela Secretaria, bem assim, colaborar eficazmente na organização de fichas e da vida escolar de todos os alunos;

c) rever todos os papéis de matrícula e da inscrição em exames ou defesa de tese, que forem confiados a sua guarda, levando ao conhecimento do Secretário, as faltas que verificar;

d) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

e) exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas neste Regulamento.

Art. 89 — Compete ao Protocolista:

a) receber e registrar todos os papéis remetidos à Faculdade, observando rigorosa ordem de entrada e fornecendo às partes, os respectivos recibos de entrega;

b) encaminhar ao Secretário toda a correspondência da Faculdade e aos professores e alunos por intermédio da Portaria as que lhe forem endereçadas;

c) registrar o movimento dos papéis dentro da Faculdade a fim de manter articulados os diversos serviços;

d) fazer expedir por intermédio da Portaria, a correspondência da Faculdade;

e) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário.

**SUB-SEÇÃO III**

**Do Serviço de Portaria**

Art. 90 — Compete ao Serviço de Portaria:

a) manter aberto o edifício da Faculdade, dentro das horas de expediente;

b) manter em ordem e asseio o edifício e suas dependências e velar pela segurança do mesmo;

c) cuidar de tudo quanto pertencer à Faculdade que não estiver por estipulação expressa neste Regulamento, a cargo do Chefe de outro serviço de gabinete ou laboratório, ou de determinado funcionário;

d) manter em dia a ordem e registro de entrada de oficiais e toda a correspondência da Faculdade, ou de outros papéis que lhe forem entregues pela Seção de Protocolo

Art. 91 — A função do Chefe de Portaria será exercida por um dos servidores da Faculdade, designado pelo Diretor, o qual será incumbido de:

a) executar as disposições do Artigo anterior;

b) ter ao seu cargo, as chaves do edifício;

c) marcar e fiscalizar a tarefa a ser executada pelos serventes providenciando sempre que se fizer necessário, para que permaneçam na Faculdade na sua totalidade ou em turmas, pelo tempo que for necessário;

d) ter registradas as residências dos professores, auxiliares de ensino e funcionários da Faculdade, bem assim, os endereços das principais autoridades federais, estaduais e municipais e das repartições mais ligadas à Faculdade;

e) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

**SUB-SEÇÃO IV**

**Do Serviço de Contabilidade**

Art. 92 — Ao funcionário encarregado do Serviço de Contabilidade incumbe:

a) classificar e registrar despesas;

b) expedir os empenhos de despesas a realizar;

c) examinar e processar as contas apresentadas para pagamento;

d) processar as ordens de adiantamento e de auxílios;

e) realizar coletas de preços e concorrências;

f) levantar o inventário anual dos bens e do material

permanente da Faculdade, até 30 de dezembro de cada ano;

g) colaborar com o Diretor na execução da proposta orçamentária;

h) opinar sobre assuntos que lhe sejam atribuídos.

**SEÇÃO II**

**Da Biblioteca**

Art. 93 — A Faculdade manterá uma Biblioteca para atender à pronta consulta dos docentes e discentes.

§ Único — A Biblioteca será organizada de acordo com os princípios e normas de funcionamento estabelecidos pela moderna técnica de Biblioteconomia.

Art. 94 — A Biblioteca será regida em normas estabelecidas em seu Regulamento.

**SEÇÃO III**

**Do Almoxarifado**

Art. 95 — O Almoxarifado funcionará em local apropriado e será provido do material necessário às diversas atividades da Faculdade.

Art. 96 — O pessoal do Almoxarifado será composto de dois (2) funcionários, e lotados na Faculdade e designados pelo Diretor, cabendo a um deles a função de encarregado e o outro a de auxiliar.

Art. 97 — Compete ao encarregado do Almoxarifado:

a) solicitar dos serviços de Contabilidade, por ordem do Diretor, a coleta de preços e a abertura de concorrência, quando se fizerem necessárias;

b) receber o material que for adquirido, fiscalizando na entrada a sua qualidade e quantidade, bem assim, quaisquer outras condições preestabelecidas;

c) manter em depósito o material recebido, proceder o fichamento do mesmo e classificá-lo por espécie, de modo que se possam efetuar os suprimentos requisitados;

d) zelar pela conservação do material em depósito;

e) fornecer o material necessário aos laboratórios, dependências e serviços da Faculdade, mediante requisição visada pelo Diretor e assinada pelo funcionário requisitante;

f) exigir dos requisitantes o recibo do material que lhes for entregues;

g) manter em ordem e em dia, a escrituração relativa ao material;

h) fornecer mensalmente ao serviço de Contabilidade, de um mapa circunstanciado do movimento do Almoxarifado;

i) ao fim de cada ano, fazer o inventário de todo o material existente no Almoxarifado, transcrevendo-o no respectivo livro;

j) cumprir e fazer cumprir as determinações do Diretor e do Secretário;

l) exercer as demais atribuições que lhe são determinadas neste Regimento.

Art. 98 — Compete ao Auxiliar, desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pelo encarregado do Almoxarifado.

#### TÍTULO V

##### Do Regimento Disciplinar

##### CAPÍTULO I

##### Do Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Docente e do Pessoal Administrativo

Art. 99 — O pessoal Docente e Administrativo da Faculdade, está sujeito às penalidades constantes das leis de ensino.

Art. 100 — Será obrigatória a frequência dos membros do Corpo Docente, bem assim, a execução dos programas de ensino, respeitado o seu planejamento.

##### CAPÍTULO II

##### Do Regime Disciplinar Aplicável ao Corpo Discente.

Art. 101 — Os alunos estarão sujeitos as seguintes sanções disciplinares:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) suspensão;
- d) exclusão.

§ 1º — As sanções constantes das alíneas "a" e "b" deste Artigo e as de suspensão até quinze (15) dias, serão de competência do Diretor.

§ 2º — As demais penalidades, inclusive a de exclusão, serão de competência do Colegiado de Curso.

Art. 102 — As sanções de que trata o Artigo precedente, serão aplicadas na seguinte forma:

I — Advertência (verbal e reservada):

a) desobediência às determinações do Diretor, ou qualquer membro do Corpo Do-

cente ou funcionário administrativo;

b) perturbação da ordem no recinto da Faculdade;

c) dano ao patrimônio da Faculdade, além do dever de substituir o objeto danificado, a critério do Diretor;

II — Repreensão (por escrito) na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) desrespeito ao Diretor e a qualquer membro do Corpo Docente e aos funcionários administrativos;

III — Suspensão até quinze (15) dias, na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) ofensa ou agressão a outro colega;

b) ofensa a um funcionário administrativo;

c) improbidade na execução de trabalhos escolares

IV — Suspensão até noventa (90) dias na reincidência das faltas definidas no inciso anterior e mais:

a) ofensa ao Diretor e a qualquer membro do Corpo Docente;

b) agressão a funcionário administrativo.

V — Exclusão na reincidência da falta de que trata o inciso anterior e mais:

a) agressão ao Diretor, a membro do Corpo Docente e autoridade administrativa;

b) condenação por delito em que não caiba a suspensão de execução de pena.

Art. 103 — A pena de exclusão será proposta ao Colegiado de Curso mediante representação acompanhada do inquérito disciplinar, pela mesma instauração, no qual será assegurada ampla defesa ao acusado.

Art. 104 — Os alunos já aprovados nos exames de última série de qualquer curso, que tenham cometido faltas disciplinares, sofrerão como penalidade, a retenção do respectivo diploma, título ou certificado e suspensão de colação de grau se for o caso, pelo espaço de tempo até três (3) anos, conforme resolução do Colegiado de Curso.

Art. 105 — Dos atos que impuserem penalidades disciplinares, caberá recurso a autoridade imediatamente superior.

§ 1º — Os recursos serão interpostos pelo interessado

em petição fundamentada no prazo de quinze (15) dias a contar da data do ato recorrido, e serão encaminhadas por intermédio da autoridade que houver imposto a penalidade e quando não contiver expressões desrespeitosas, cabendo aquela autoridade a instrução necessária.

§ 2º — O Colegiado de Curso, será a última instância, em qualquer caso, em matéria disciplinar.

#### TÍTULO VI

##### Das Disposições Gerais

Art. 106 — O horário de trabalho do Corpo Docente, será de 12 horas semanais.

§ Único — Horários suplementares serão adotados, tomando-se como base 24 horas semanais, mediante proposição dos órgãos colegiados competentes ao Colegiado de Curso.

Art. 107 — O pessoal admitido terá a jornada de trabalho semanal fixada em quarenta (40) horas de trabalho.

Art. 108 — O presente Regimento poderá ser modificado ou refeito por proposta do Diretor do Conselho Departamental ou de pelo menos cinco (5) professores titulares efetivos em exercício, submetidos ao Colegiado de Curso e aprovada por dois terços (2/3) dos membros deste, condicionado a posterior aprovação dos Conselhos Estadual e Federal de Educação.

Art. 109 — O Colegiado de Curso modificará o currículo, bem assim a seriação e o sistema departamental das disciplinas do curso de graduação, a fim de adaptá-los melhor às necessidades do ensino e ao desenvolvimento da ciência médica.

Art. 110 — Nas eleições da Faculdade, havendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no magistério da Faculdade e entre os da mesma antiguidade, o mais idoso.

Art. 111 — O ato de investidura em cargos ou função, bem assim o ato de matrícula na Faculdade, importa com promisso formal de respeitar a lei e este Regimento, assim como as autoridades que deles emanem, constituindo falta punível o desatendimento.

Art. 112 — A Faculdade abster-se-á de promover ou autorizar quaisquer manifestações

de caráter político.

Art. 113 — Das comissões examinadoras, seja de concurso, seja de provas regulamentares, feita a exclusão quanto a estas, das provas escritas, não poderão participar ao mesmo tempo, parentes nos graus de suspeição, previstas na lei civil reconstituindo-se as aludidas comissões para os alunos em relação aos quais se apure igualmente parentesco proibido com algum examinador.

Art. 114 — A Faculdade respeitará quaisquer penas disciplinares impostas a alunos transferidos por Faculdades e Escolas de Ensino Superior Federais ou Oficiais ou a esta equiparadas.

Art. 115 — O currículo mínimo e a duração do curso de graduação que habilitará a obtenção de diplomas, capaz de assegurar privilégios para o exercício da profissão de médico, serão fixados pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 116 — Quando os estudantes coletivamente não comparecerem às aulas teóricas, práticas ou de demonstração, o professor deverá considerar matéria dada o assunto da lição do dia, e incluí-la nas provas, assim como registrar as faltas nos trabalhos práticos e de demonstração.

Art. 117 — Não haverá segunda chamada para exames de segunda época.

Art. 118 — A Faculdade não devolverá os documentos que exigir para efeitos legais, dando apenas certidão dos mesmos.

Art. 119 — As férias legais do Corpo Docente, deverão coincidir com os períodos de férias escolares.

Art. 120 — O Diretor nos casos de urgência extrema, poderá tomar as medidas necessárias que se impuserem ad referendum do Colegiado de Curso e da Congregação.

Art. 121 — Os casos omissos neste Regimento serão encaminhados ao Conselho Departamental para apreciação e decisão.

Art. 122 — Este Regimento entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

(Ext. — Reg. n. 688 — Dia 18/3/71).

**DAE — DEPARTAMENTO  
DE ÁGUAS E ESGOTOS  
Concorrência Pública  
N. DAE—06/71**

I — Dia, hora e local de recebimento das propostas.

O Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.), leva ao conhecimento dos interessados que, no dia 18 de março de 1971, às 10,00 horas, na sede do Departamento à Avenida Independência, n. 1201, nesta cidade, a Comissão designada pela Portaria n. 94 de 1º-3-71, receberá propostas para execução dos serviços e obras objeto do presente Edital.

**II — Propostas**

A — Condições de apresentação

1 — As propostas datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho com o número da Concorrência Pública, nome e endereço do licitante mencionados por fora. Deverão ser redigidos em português, com toda clareza, sem emendas borrões, rasuras ou entrelinhas, em 5 (cinco) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável ou por quem faça prova de representá-lo legalmente, com todas as páginas rubricadas pelo mesmo.

2 — As propostas deverão consignar, obrigatoriamente:

a) Declaração de inteira submissão a todas as condições constante deste Edital;

b) Declaração de que visitou e conhece, suficientemente, os locais dos serviços e obras e atuais situações. A comprovação de visita aos locais será feita mediante atestado fornecido pelo DAE—Pa., a pedido dos interessados;

c) Os preços unitários e globais em cruzeiros, em algarismos e por extenso, de acordo com as especificações e projetos fornecidos pelo DAE—Pa. Na mesma oportunidade deverão ser apresentados, obrigatoriamente, o projeto de instalações de força de luz da casa dos filtros e dos decantadores; o projeto do sistema de lavagem superficial dos filtros (completo); o projeto de instalação de sistema de lavagem do decantador a

ser construído e o projeto de instalação de um aparelho elétrico de medição e registro para calha PARS HALL com leitura à distância, em complementação ao projeto básico. Esses projetos deverão ser orçados de acordo com as especificações fornecidas pelo DAE—Pa., cujos valores deverão ser incorporados ao valor total da obra.

A falta de apresentação de qualquer um desses projetos complementares por parte da firma proponente, será motivo de rejeição sumária de sua proposta;

d) Prazo global em dias consecutivos para execução dos serviços e obras postas em licitação e do consequente movimento financeiro mensal, sujeito a aprovação do DAE—Pa.;

3 — Da declaração de submissão às disposições deste Edital, entende-se que a firma proponente se compromete a executar os serviços postos em licitação em inteira conformidade com as normas em vigor, especificações, projetos e demais instruções complementares fornecidas pelo DAE—Pa.;

4 — Declaração de que se submete à orientação da mais ampla fiscalização, por parte do DAE—Pa., das atividades relacionadas com a execução dos projetos;

5 — Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagens não prevista neste Edital ou que contiver, simplesmente, oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço;

6 — Serão rejeitadas as propostas que contiverem preços ou prazos que, à evidência, demonstrarem a impossibilidade técnica ou financeira de sua execução. Antes, porém, da rejeição, a Comissão marcará, por escrito, o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que a firma proponente prove a exequibilidade dos preços e ou prazos apresentados. Se a prova não for aceita, efetivar-se-á a rejeição.

**B — Participação**

1 — **INSCRIÇÃO** — Somente serão admitidos a participar desta Concorrência as licitantes previamente regis-

tradas, observada a necessidade de habilitação;

2 — A Comissão receberá a documentação necessária ao registro, observando a habilitação e fornecendo certificado de inscrição aos interessados, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas.

**III — Critério de Julgamento**

1 — Será considerada a melhor proposta, para efeito de classificação, aquela que, a par do preço, oferecer os melhores projetos complementares, observado, também, o comportamento da firma para com o DAE—Pa., na execução de obras anteriores.

2 — Para comparação das propostas fica estabelecida a quantia de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por dia para relação do prazo a ser estabelecido na comparação das propostas.

3 — As propostas serão classificadas pela Comissão Julgadora designada para tal fim e encaminhadas com Parecer Final à homologação do Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.)

4 — Ao Engenheiro Diretor Geral do DAE—Pa., competirá o julgamento final da Concorrência, o qual escolherá a proposta que mais convier ao DAE—Pa., mesmo que seja a de maior valor material.

5 — É facultado ao Diretor Geral do DAE—Pa., ou a autoridade a ele imediatamente superior, e antes da assinatura do contrato, por iniciativa própria, anular a presente licitação, sem que caiba a quaisquer dos proponentes recursos ou indenizações.

6 — A Comissão Julgadora fará ao Diretor Geral do DAE—Pa., no prazo de 3 (três) dias, a contar da abertura das propostas, relatório de suas atividades, na qual apresentará o quadro comparativo e a classificação fundamentada das propostas com base nos critérios estabelecidos neste Edital.

7 — O Diretor Geral do DAE—Pa., proferirá a sua decisão nas 48 (quarenta e oito) horas subsequentes, justificando-a no caso de não escolher a proposta de menor preço (Parágrafo único do

Art. 133 do Dec. Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**IV — DESCRIÇÃO**

Os serviços e obras ora colocados em licitação referem-se à ampliação da estação de tratamento de água de São Braz, constante de um decantador, de uma bacia de floculação, de um novo conjunto de 16 (dezesseis) filtros com respectivas dependências cobertas, bem como fornecimento e montagem de todos os equipamentos e tubulações necessários, construção de um trecho da adutora de recalque de São Braz, em tubos de aço e demais serviços conforme especificações e projetos fornecidos pelo DAE—Pa., aos interessados.

**V — INFORMAÇÕES**

Na Divisão de Obras do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.), localizado na sede do DAE—Pa., no horário normal de expediente, serão prestadas informações e fornecidas plantas, instalações, especificações e outros elementos necessário ao perfeito conhecimento do objeto da licitação.

**VI — PRAZOS**

O prazo máximo para execução dos serviços e obras objeto deste Edital é de 420 (quatrocentos e vinte) dias corridos a contar da data da primeira Ordem dos Serviços.

**VII — GARANTIA**

1 — As firmas que pretendem participar da Concorrência Pública de que trata o presente Edital, deverão fazer prévio depósito de caução para garantia da apresentação da proposta. Esta caução será de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e deverá ser recolhida à Tesouraria do DAE—Pa., em moeda corrente, cheque visado ou título com garantia do Governo Federal, até 5 (cinco) dias antes da data prevista para o recebimento das propostas.

2 — Do valor de cada fatura serão retidos 3% (três por cento) para reforço da garantia de execução do contrato.

3 — Os equipamentos a qualquer momento existente no Canteiro da Obra, servirão de garantia complementar e só poderão ser retirados com

expressa autorização do DAE—Pa.

4 — Os licitantes deverão comprovar a propriedade dos equipamentos colocados à disposição do DAE—Pa., para execução da obra, mediante cópia autenticada das Notas Fiscais.

5 — Passarão à propriedade do DAE—Pa.; de pleno direito independente de quaisquer notificações e interpeleções judiciais ou extra-judiciais, as cauções depositadas em garantia do Contrato, quando houver sido provado, técnica e administrativamente a culpa ou dolo do contratante na execução do mesmo.

6 — A caução inicial e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais, pela execução imperfeita dos serviços e pelas multas aplicadas.

7 — A prestação de garantia, por parte das licitantes, poderá ser feita segundo as seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou cheque visado;

b) Fiança Bancária ou Seguro Garantia;

c) Títulos com Garantia do Governo Federal.

#### VIII — DOCUMENTAÇÃO

Para admissão das firmas a licitar na presente Concorrência Pública, no ato de recebimento das propostas será exigida a seguinte documentação, devidamente colecionada e acondicionada em envelope próprio lacrado, com o número da Concorrência Pública, nome e endereço do licitante e com o sub-título documentação, mencionados por fora,

#### 1 — PERSONALIDADE JURÍDICA

a) Prova de existência legal de mais de cinco anos contratos sociais e respectivas alterações devidamente registradas na Junta Comercial;

b) Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;

c) Prova de que os responsáveis técnicos e legais da firma estão quites com suas eleições;

d) Prova de que os responsáveis legais e técnicos da firma estão quites com suas obrigações militares;

e) Prova de Inscrição no Cadastro Geral de Contribu-

intes do Ministério da Fazenda;

f) Avalia de funcionamento, registro e quitação da firma e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 1ª Região;

g) Prova de quitação com o imposto sindical de empregadores, empregados e responsáveis técnicos;

h) Certificado de registro no DAE—Pa.;

i) Em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos Sociais e ata da eleição da diretoria em exercício, devidamente registrada na Junta Comercial e publicada no Diário Oficial do Estado.

#### 2 — CAPACIDADE TÉCNICA

a) Prova de idoneidade técnica, constante de:

Atestados fornecidos por entidades públicas, Autarquias ou Sociedades de Economia Mista, para as quais já tenham executado a contento, obras da especialidade, de que trata o objeto desta Concorrência nos últimos 10 (dez) anos; o que comprove que a firma ou um de seus responsáveis técnicos, tenham projetado, calculado e construído pelo menos uma estação de tratamento de águas, para entidades públicas, Autarquias ou Sociedades de Economia Mista; o que comprove que a firma já executou ou está executando obras de importância para o sistema de abastecimento d'água, para entidades públicas, tais como cisternas, tanques elevados montagem de tubulações, bombas etc., com volume em concreto armado superior a 800m<sup>3</sup> e escavação na ordem de 5.000m<sup>3</sup>, para mais e o que comprove que executou serviços de tubulação de água potável em vias públicas.

b) Relação dos equipamentos de que a firma dispõe para a realização da obra, devidamente comprovado como de propriedade da firma, mediante fotocópia autenticada das Notas Fiscais ou dos recibos de quitação da compra respectiva, e que deverão ser colocados no canteiro da obra, obrigatoriamente, como sejam:

— Um guindaste com 30 metros adequados para lançamento de concreto, transporte de madeira e remoção de atêrros.

— Duas betoneiras, com capacidade para 350 litros;

— Quatro vibradores de imersão;

— Uma máquina de soldar elétrica;

— Dois aparelhos de corte oxi-acetileno;

— Um compressor de ar c/capacidade p/105 pés cúbicos, equipado com rompedores de concreto e perfuratrizes rotativas;

— AndAIMES metálicos desmontáveis, com o mínimo de 120 elementos métricos;

#### 3 — IDONEIDADE FINANCEIRA

a) Prova de idoneidade financeira de até 30 dias antes da data da licitação, passada por duas (2) instituições bancárias;

b) Certidão negativa dos cartórios de protesto de letras;

c) Prova de ter Capital Social mínimo de Cr\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzeiros);

d) Prova de quitação com os impostos federais, estaduais e municipais;

e) Prova de quitação da firma e de seu responsável técnico, com o imposto de renda;

f) Certificado de regularidade com o INPS.

#### IX — FISCALIZAÇÃO

1 — A Fiscalização das obras será executada pelo Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE—Pa.), através de um (1) engenheiro designado para tal fim, pelo Diretor Geral da DAE—Pa

2 — A Fiscalização terá acesso às obras e instalações podendo rejeitar ou fazer demolir, total ou parcialmente, aquelas porventura executadas em desacordo com os projetos ou que desobedeçam às especificações, normas, métodos e ensaios vigentes.

3 — O proponente a que forem adjudicados os serviços e obras é obrigado a manter constante, nos canteiros de serviços, um diário de obra permanentemente atualizado.

4 — A Fiscalização poderá recusar e mandar retirar de qualquer local da obra material que julgue de qualidade inferior ou que não satisfaça às especificações exigidas ou as normas estipuladas.

#### X — DOS PAGAMENTOS

1 — Os valores dos pagamentos serão determinados pelas medições mensais realizadas pela Fiscalização dos serviços efetivamente executados e serão efetivados após o recebimento dos recursos oriundos da FAE (Fundo de Águas e Esgotos), (FRAES (Fundo Regional de Águas e Esgotos) e BNH (Banco Nacional de Habitação) ou outras disponibilidades orçamentárias próprias.

2 — As despesas correrão à conta dos recursos oriundos do FAE, FRAE e BNH de outras disponibilidades orçamentárias próprias, através dos órgãos competentes.

3 — As medições mensais das obras civis, serão pagas em faturas nunca inferior a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros);

4 — As tubulações, aparelhos, equipamentos e seus acessórios, serão pagos observando o seguinte critério: 40% (quarenta por cento) do valor mencionado na proposta, quando comprovada a encomenda feita; 40% (quarenta por cento) após verificação, pela Fiscalização, de que foram colocados no canteiro da obra; finalmente 20% (vinte por cento), após verificada a instalação dos mesmos;

5 — Não decorrerão juros de mora pelos eventuais atrasos verificados no pagamento das faturas pelo retardamento na entrega de recursos por parte dos organismos financiadores;

6 — Se foram contratados acréscimos de serviços, alterando o projeto base, os preços unitários oferecidos na proposta servirão para efeito de pagamento desses serviços observados os critérios de medição;

7 — O DAE—Pa não pagará quaisquer acréscimos de serviços decorrentes de erros de medição cometido pelo proponente na elaboração do orçamento com base no projeto fornecido.

**XI — DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1 — Os preços serão revistos na forma e para fins estabelecidos na Lei n. 185 de 23.02.67 e alterados através dos Decretos Leis n. 60407 de 11.03.67 e n. 60706 de 09.05.67;

2 — Os cálculos da revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documento representativo de cada pagamento, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais. Os valores dos reajustamentos serão calculados de acordo com os prazos apresentados no cronograma detalhando, não podendo ser ultrapassados esses prazos para fins de reajustamento.

**XII — ADJUDICAÇÃO**

A adjudicação dos serviços far-se-á mediante contrato e prestação de garantias.

A caução inicial se transformará em caução de garantia de execução complementada com a retenção de 3% (três por cento) sobre o valor de cada uma das faturas recebidas.

**XIII — CONTRATO**

1 — A firma adjudicatária deverá assinar com o DAE—Pa., e dentro do prazo máximo de cinco (5) dias da data em que for notificada a adjudicação, um Contrato pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta se findo este prazo, o licitante aceito não comparecer para assinar Contrato, perderá a favor do DAE—Pa., a caução inicial;

2 — A firma contratada será responsável por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros em virtude da execução dos serviços não só a propriedades como a pessoas;

3 — A firma contratada obrigará-se a ter permanentemente à testa dos serviços de que trata a presente Concorrência, o engenheiro responsável técnico pelas obras, indicado na prova de idoneidade técnica apresentada.

Nos impedimentos do referido engenheiro, a firma contratada deverá apresentar, antes de

à frente dos serviços outro engenheiro especializado nas obras em questão, cabendo ao DAE—Pa., aprovar ou rejeitar a indicação desses engenheiros, uma vez apreciado pelo Departamento o "curriculum Vitae" do mesmo profissional;

4 — A firma contratante obrigará-se a manter permanentemente, no canteiro da obra, pelo menos um engenheiro com experiência desse serviço para acompanhar a execução das obras, devidamente credenciado para os entendimentos com o DAE—Pa.

**XIV — PENALIDADES****A — Multas**

1 — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a firma contratada ficará sujeita a multa variável de um centésimo por cento (0,01%) a um décimo por cento (0,1%) do valor do contrato, a juízo do engenheiro Diretor Geral do DAE—Pa. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa;

2 — Aplicar-se-á à firma contratada, por dia que exceda o prazo contratual, a multa de meio décimo por cento (0,05%) do valor do contrato salvo por motivos de força maior devidamente comprovado, ou devido a causa alheias à vontade do contratante, julgadas aceitáveis a critério do contratante.

Parágrafo Único — Aplicar-se-á à firma contratada, por dia que exceder nos diferentes prazos previstos no cronograma de execução mensal a multa de um centésimo por cento (0,01%) do valor das partes da obra em atraso salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido a causa alheias à vontade do contratado julgadas aceitáveis a critério do contratante.

3 — Das multas aplicadas caberá recursos ao Diretor Geral do DAE—Pa. Esse recurso terá efeito suspensivo até sua decisão final.

**B — Rescisão**

1 — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interpelação judicial sem que a firma contra-

tada tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando a mesma:

a) Falir, entrar em concordata ou dissolver;

b) Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Contrato;

c) Transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia autorização do DAE—Pa.;

d) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;

e) Incorre em multa em mais de 2 (duas) das condições fixadas para aplicação das mesmas.

f) Paralisar a execução dos serviços por prazo superior a vinte (20) dias consecutivos, sem motivo justificado, ou não dar aos mesmos andamento previsto ou diminuir o ritmo de serviços sob qualquer pretexto, ou não executá-lo de conformidade com o projeto, as normas técnicas vigentes, as especificações e demais instruções complementares fornecidas pelo DAE—Pa., a despeito de devida notificação pela Fiscalização ou quando dificultar a fiscalização dos trabalhos.

2 — Fica facultado ao DAE—Pa., o direito de anular o Contrato, desde que a firma contratada infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização os serviços executados podendo a Diretoria Geral do DAE—Pa., segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo a fim de que seja considerada inidônea a firma contratada, para transacionar com o DAE—Pa.

3 — O DAE—Pa., poderá ainda rescindir de pleno direito o Contrato de execução das obras independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra-judicial e sem que caiba à contratada qualquer indenização se esta:

a) Não iniciar os serviços e obras dentro do prazo de cinco (5) dias após o recebimento da ordem de serviços;

b) Manter em serviço preposto, técnico, mestre ou operário cuja permanência tenha sido julgada inconveni-

ente pela Fiscalização;

c) Deixar de recolher multas que lhe sejam aplicadas no prazo de quinze (15) dias, contados de sua notificação.

4 — Declarada a rescisão contratual em face de qualquer dos motivos previstos neste Capítulo, terá o contratado direito, única e exclusivamente ao pagamento dos trabalhos já executados e a indenização, que levará em conta o custo e estado, dos materiais que forem de propriedade de contratado e necessários à continuidade das obras existentes nos locais das mesma, sendo deduzidas quaisquer importâncias de que o contrato seja devedor perdendo ainda, em favor do DAE—Pa., as cauções depositadas.

5 — As firmas que incidirem em inadimplência contratual terão suspensos os seus direitos de concorrer em licitações do DAE—Pa., no prazo a ser estipulado pela autoridade competente em função da natureza da falta.

6 — As firmas julgadas inidôneas serão impedidas de licitar em obras para o Estado do Pará e terão a declaração de idoneidade publicada no D.O. do Estado.

7 — Da decisão proferida pelo Diretor do DAE—Pa., caberá dentro de 48 horas de sua publicidade e com efeito suspensivo, recurso para o Conselho Estadual de Águas e Esgotos, apresentado por intermédio e com parecer do Diretor Geral do DAE—Pa., tendo a sua liberação a ser proferida em 72 horas, caráter final, sem direito a qualquer reclamação ou indenização.

**XV — DISPOSIÇÕES****GERAIS**

1 — Ficam fazendo parte deste Edital, as especificações, os projetos, os detalhes fornecidos e demais instruções complementares ou pormenores fornecidos pelo DAE—Pa., aos interessados em sua sede diariamente no horário normal de expediente de 6h às 12h;

2 — Conhecidos os resultados da Concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para inscrição serão de-

volvidas, mediante requerimento dos interessados ao Engenheiro Diretor Geral do DAE-Pa., exceção feita às cauções correspondentes à firma ou firmas declaradas vencedoras que ficarão em poder do DAE-Pa., para garantia da assinatura do (s) Contrato (s);

3 — No caso de recusa da assinatura do Contrato, desde que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, ficará a firma sujeita a ser declarada inidônea para efetuar contratos com o DAE-Pa., por 3 (três) anos;

Os licitantes a seguir classificados serão convidados a assinar Contratos procedendo-se de maneira semelhante a recusa;

4 — Ao DAE-Pa., reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as suas disponibilidades financeiras, a execução dos serviços de que trata este Edital;

5 — Será facultado a qualquer licitante o conhecimento de termos do contrato celebrado com o vencedor;

6 — Não serão tomadas em consideração pelo DAE-Pa., quaisquer reclamações decorrentes de entendimentos verbais;

7 — Nenhuma modificação poderá ser feita sem anuência prévia da Fiscalização;

8 — Na sessão de abertura das propostas será apresentada a carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

9 — A documentação para registro e inscrição poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada;

10 — A Critério do Departamento de Águas e Esgotos do Estado do Pará (DAE-Pa.), poderá a presente Concorrência ser transferida ou anulada em parte ou em seu todo, sem que por esse motivo tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização;

11 — A empreiteira será responsável por qualquer reparação ou consertos na obra

durante 6 meses após o recebimento da mesma e terá responsabilidade civil pelo tempo previsto no Código Civil Brasileiro, quando oriundo de falha técnica, na obra executada.

12 — Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas;

13 — Toda e qualquer declaração deverá constar obrigatoriamente da ata ficando sem direito de interpor qualquer recurso os proponentes presentes que se recusarem a fazer as rubricas nas propostas dos demais concorrentes e assinatura na ata circunstanciada, da reunião para recebimento e abertura das propostas a serem elaboradas;

14 — Os preços propostos deverão incluir material, pessoal e todos os custos diretos ou indiretos que incidirem sobre eles;

15 — Somente serão admitidos a participar da presente Concorrência os licitantes que atenderem, rigorosamente, a todos os requisitos do presente Edital e, consequentemente, forem julgados jurídica, técnica e financeiramente idôneos.

16 — Caberá ao empreiteiro contratar o assessoramento técnico especializado necessário à execução da obra, sujeito, entretanto, à aprovação do DAE-Pa.;

17 — Ao DAE-Pa., fica reservado o direito de cotejar as medições oferecidas nas propostas que forem apresentadas, em relação às quantidades reais de serviços verificados com base nos projetos fornecidos e desclassificará aqueles que apresentarem diferenças para menor ou para maior das medidas exatas, de margem percentual superior a 10% (dez por cento);

18 — O empreiteiro deverá apresentar um cronograma

de equipamentos a serem colocados no canteiro da obra a partir de 10 dias corridos após a data da assinatura do Contrato;

19 — O fôro do Contrato de execução das obras a ser celebrado será o da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará;

20 — Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Julgadora da presente Concorrência.

Belém, ... de ... de 1971.  
Eng<sup>o</sup> Lóriwal Rei de Magalhães

Diretor Geral do DAE-PA.  
(Ext. Reg. n. 712 — Dia: 18.03.71)

#### Estado do Pará

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES

A Prefeitura Municipal de Chaves, Estado do Pará, faz saber à população deste Município, que foram incorporados ao Patrimônio Municipal, os seguintes bens adquiridos e construídos com mais dos 50% recebidos do Fundo de Participação dos Municípios de conformidade com o que determina a alínea D do Art. 9º da Resolução 47/67 do egrégio Tribunal de Contas da União.

4.0.0.0.— Despesas de Capital	
4.1.0.0.— Investimentos	
4.1.1.0.— Obras Públicas	
4.1.1.2.— Início de Obras	
a) Construção de duas (2) Escolas Primárias nas localidades Croari, e Nascimento	
b) Início de Construção de 3 (três) Escolas Primárias nas localidades Arauá, Camarão Tuba e Coatá ..	19.679,55
c) Limpeza do Canal Egito na localidade de Arapixi, neste Município ..	3.000,00
d) Construção de uma Ponte na localidade de Pracutuba, neste Município ..	3.000,00
4.1.1.3.— Prosseguimento e Construção de Obras	
a) Ampliação e Cerca de Arame do Campo de Pouso desta cidade de Chaves ..	2.796,50
b) Prosseguimentos de Escolas Municipais ..	5.998,80
c) Prosseguimento da Instalação da Usina de Energia Elétrica da cidade, de acordo com a CELPA ..	97.761,57
4.1.3.0.— a) Equipamento e Instalação no novo Matadouro Público Municipal desta cidade ..	2.714,67
4.1.4.0.— Material Permanente	
a) Aquisição de Carteiras e Mesas para diversas Escolas deste Município ..	3.672,60
4.2.0.0.— Inversões Financeiras	
4.2.1.0.— Aquisição de Imóveis	
Aquisição de uma casa medindo 26x80 palmos à margem do Igarapé Apaiari na localidade da Cururu, e uma armação de uma casa no lugar Baixo Cururu, medindo 70x30 palmos para instalação de duas Escolas Municipais neste Município ..	14.000,00
<b>Total Despesas de Capital .. Cr\$</b>	<b>152.623,69</b>

a) OTHON NUNES PINHEIRO  
Prefeito Municipal

(T. n. 16.853 — Reg. n. 730. — Dia 18.3.71)

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

## DIVISÃO DO MATERIAL

## CONCORRÊNCIA

Cumprindo ordem superior fica aberta pelo prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação deste, **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** para venda dos seguintes veículos inservíveis para o serviço público:

- 01 — Impala, chapa 2—G.P.A. motor n. T01059, ano 1961;
- 02 — P. Ford, chapa 1—7434, motor 2A010251, ano 1962;
- 03 — A. Willys, chapa 1—7369, motor B2—123338, ano 1962;
- 04 — Cam. Ford, chapa 13—65, motor 12145, ano 1961;
- 05 — Kombi, chapa 20—30, s/motor, ano 1963;
- 06 — Jeep Willys, chapa 25—33, motor B4—191527, ano 1964;
- 07 — A. Willys, chapa 9, motor B3—001221, ano 1963;
- 08 — A. Ford, chapa 19—46, motor U5SBX—100531, ano 1965;
- 09 — A. Simca, chapa 20—23, motor RP.40601, ano 1965;
- 10 — A. Simca, chapa 18—04, motor 255446, ano 1963;
- 11 — Jeep Willys, chapa Ex—50, s/motor, ano 1965;
- 12 — Jeep Willys, chapa 28—34, motor B4—183182, ano 1964;
- 13 — A. Willys, chapa Ex-4, motor B4—027141, ano 1964;
- 14 — A. Willys, chapa 14—04, s/motor, ano 1962;
- 15 — A. Willys, chapa 28—03, motor B4—018048, ano 1964;
- 16 — P. Willys, chapa Ex—2736, s/motor, ano 1963;
- 17 — R. Willys, chapa 20—06, motor B3—178850NS, ano 1963;
- 18 — Jeep Willys, chapa 18—91, s/motor.

a) As propostas devidamente datadas e assinadas, devem ser entregues na **DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**, no Palácio do Governo, até às doze (12) horas do último dia útil da publicação deste Edital e será aberta às dezesseis (16) horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar os veículos acima mencionados, no **SERVIÇO DE TRANSPORTES DO ESTADO**, diariamente das 8 às 12 e das 14 às 18 horas;

c) A ordem de entrega dos veículos será expedida pela **DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de 10 (dez) dias, por conta dos compradores;

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

**DIVISÃO DO MATERIAL DO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO**, em 26 de fevereiro de 1971.

**CANDIDO PASSOS DA SILVA**  
Diretor da D.M.

VISTO:

**Maria de Nazaré Brandão Lima**

Respondendo P/Diretoria Geral do D.S.P.

(G. — Reg. n. 2.666 — Dias 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30 e 31.3 e 2.4.1971).

**COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS,**

**1969, 1970**

**3 volumes encadernados.**

**A venda na Imprensa Oficial**

**Preço: Cr\$ 30,00**



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

# Diário da Justiça

BELEM - QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1971

NUM. 7.357

## Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Telemaco da Silva Pinho e Rosângela Galvão da Silva, é filho de Raimundo Ferreira Pinho e de Lindalva Clélia da Silva Pinho, ela filha de Raimundo Francisco da Silva e de Oscarina Galvão da Silva, solteiros; — José Maria Arlindo Filho e Maria Lucimar Goems dos Santos, é filho de Manoel Moreira do Nascimento e de Maria do Carmo Ferreira Nascimento, ela filha de Cipriano Brito dos Santos e de Tereza Gomes dos Santos, solteiros; — Miguel Arcanjo Brasil Pereira e Ana Tereza dos Santos Freitas, é filho de Denizer dos Santos Pereira e de Maria de Nazaré Brasil Pereira, ela filha de Mozarth Sarmanho Freitas e de Francisca Paulo dos Santos Freitas, solteiros; — Arlindo Gomes da Silva e Maria Jacy da Costa Cavalcante, é filho de Raimundo Gomes da Silva e de Isaura Gomes da Silva, ela filha de Oscar Hollanda Cavalcante e de Francisca Nazareth da Costa Cavalcante, solteiros; — Ivo Alencar Ribeiro e Maria

Lúcia de Oliveira, é filha de Francelino Ribeiro de Souza e de Maria Alencar Ribeiro, ela filha de José Raimundo de Oliveira e de Olinda Moreira de Oliveira, solteiros; — Afonso Santos da Costa e Raimunda Cirina da Silva, é filho de Genésia Valente da Costa e de Candida Santos da Costa, ela filha de Josefa Zacarias dos Santos, solteiros; — Luiz Otávio de Lima Nunes e Maria das Graças Nascimento Frias, é filho de Antonio Barreto e de Ernestina de Lima Nunes, ela filha de Manoel Pinto Farias e de Odalea do Nascimento Farias, solt.: — Manoel José dos Santos e Luiza Alves de Moraes, é filho de Raimunda Pinheiro dos Santos, ela filha de Joana Alves de Moraes, solteiros. — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de março de 1971. E eu, EDITH PUGA GARCIA, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 16.854 - Reg. D. 735 - Dia 18.03.71).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Antonio Vitorino Fernandes Pena e Hilarina do Carmo Ribeiro, é viúvo, comerciante, residente em Belém, filho de Manoel José Fernandes Pena e de Inez Maria de Azevedo Pena, ela solteira, doméstica, residente em Macapá, filha de dona Maria Melo Ribeiro; — Raimundo Melo de Lima e Valdo Mira dos Santos Guerreiro, é filho de Expedito Nogueira Lima e de Inez Melo de Lima, ela filha de José César Guerreiro e de Maria de Lourdes dos Santos Guerreiro, solteiros; — Hugo Silva de Jesus e Ângela Santos Almeida, é filho de Martinho Leopoldino de Jesus e de Clarisse Silva de Jesus, ela filha de Aliodoro de Souza Al-

meida e de Maria de Castro Almeida, solteiros; — Joaquim dos Reis Lima e Maria Luiza Gomes Trindade, é filho de José Araújo de Lima e de Raimunda Gonçalves dos Reis, ela filha de José Lopes da Cunha Trindade e de Ana Maria Gomes Trindade, solt.: — Apri- gio Dantas de Oliveira Filho e Marc Sílvia Lima da Fonseca, é filho de Apri- gio Dantas de Oliveira e de Belmira Trindade de Oliveira, ela filha de Fernando Rodrigues da Fonseca e de Efigenia Lima da Fonseca, solteiros; — Evaldo Enildo da Costa Monteiro e Maria Raimunda Teles Beltrão, é filho de Eugênio Cordovil Monteiro, ela filha de Modesto Beltrão e de Leopoldina Teles, solteiros;

Papel Ofício e de Memorando —  
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

— José Otávio Franco Jatene e Eveline Saul de Oliveira, éle filho de Sebastião Abrahão Jatene e de Odette Franco Jatene, ela filha de José Samico de Oliveira e de Evangelina Saul de Oliveira, solteiros; — Osmar Dias Bastos e Maria de Nazaré Moraes, éle filho de Francisco Dias Bastos e de Maria Luiza Bastos, ela filha de Claudomira Moraes Lopes, solteiros. Se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Belém, 11 de março de 1971. E eu, **EDITH PUGA GARCIA**, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 16.855 — Reg. n. 734 — Dia 18.03.71).

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Leão Ohana e Maria Luiza Ipiranga Martins, éle filho de Leão Dinair Ohana e de Delay Seara Ohana, ela filha de João Veiga Martins e de Brigida Ipiranga Martins, solt.: — Francisco Jorge da Costa Ferreira e Maria das Graças de Oliveira Lôbo, éle filho de Herinalco de Quadros Ferreira e de Zenaide de Nazaré da Costa Ferreira, ela filha de Manoel Raimundo da Silva Lôbo e de Maria de Lourdes Oliveira Lôbo solt.: — Paulino Bispo Pacheco e Maria Tavares Bazildo, éle filho de Ciríaca Pacheco, ela filha de Filinto Bazildo e de Rita Tavares Bazildo, solt.: — Edilberto Fer-

reira Kemper e Sonia Maria de Andrade Lopes, éle filho de Miguel Bernardo Kemper e de Jandira Ferreira Kemper, ela filha de Osvaldo de Oliveira Lopes e de Olidina Gonçalves de Andrade, solt.: — Walter José Mendes Pascoal e Nizete Matos Loureiro, éle filho de Homero Francisco Paschoal e de Irene Mendes Paschoal, ela filha de Raimundo Loureiro Filho e de Ruth Martins Loureiro, solt.: — Ricardo Monteiro Casado e Maria Dilza da Silva Figueiredo, éle filho de Turibio Monteiro Rodrigues e de Theresita Casado Monteiro, ela filha de Lourival Oliveira Figueiredo e de Benedita da Silva Figueiredo, solt.: — Ivanildo Lopes Mendes e Maria de Fátima da Silva Ripardo, éle filho de José da Costa Mendes e de Eunice Lopes Mendes, ela filha de Raimunda da Silva Ripardo solt.: — Francisco Ferraz de Lima e Iracy Viana de Oliveira, éle filho de Antônio Alves de Lima e de Alice Ferraz de Lima, ela filha de Luiz Viana de Oliveira e de Estelita de Oliveira Freitas, solt.: — Apolnário Rodrigues e Rosa dos Santos Pinheiro, éle filho de Pedro da Silva e de Francisco Rodrigues, ela filha de Raimundo Dionizio Pinheiro e de Benedita Cruz dos Santos, solt.: — Se alguém souber de impedimento, denuncie-os para fins de direito. Belém, 12 de março de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 16.859. Reg. n. 789 — Dia — 18.3.71)

**Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos.**  
**Mediante Solicitações dos interessados.**

## Reorganização Administrativa das Secretarias e outros Órgãos

do Pará

Exemplar à venda no Arquivo da  
Imprensa Oficial do Estado ao preço

de Cr\$ 3,00

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Alencar Ribeiro e Maria Luiza de Oliveira, éle filho de Francisco Ribeiro de Souza e de Maria Alencar Ribeiro, ela filha de José Raimundo de Oliveira e de Olinda Moreira de Oliveira, solt.: — Afonso Santos da Cista e Raimunda Cirina da Santos da Costa, ela filha de Valente da Costa e de Candi da Santos da Costa, ela filha de José Sidrina da Silva e de Josefa Zacarias dos Santos, solt.: — José Maria da Silva e Elisa Leite Silva dos Santos, éle filho de Benedito Farias da Silva e de Maria das Dores Silva, ela filha de Albino Braga dos Santos e de Elisa Silva dos Santos, solt.: — Ralph Frederic Seidel e Adelina Ferreira Machado, éle filho de Fred Seidel e de Bianche Seidel, ela filha de Antônio Ferreira Machado e de Luíza do Carmo Ferreira Machado, solt.: — João Francisco Pereira da Silva e Maria Zulmira Silva da Rocha, éle filho de Edson Caio Ferreira da Silva e de Jozulla Pinto Aranha, ela filha de João Machado da

Rocha e de Estelina Silva da Rocha, solt.: — Luiz Otávio de Lima Nunes e Maria das Graças Nascimento Frias, éle filho de Antônio Barreto e de Ernestina de Lima Nunes, ela filha de Manoel Ponto Frias e de Odalea do Nascimento Friaes e de Odalea do Nascimento Friaes, solt.: — José Benjamim do Couto Abreu e Benedita de Souza Cordovil, éle filho de Mário Nunes de Abreu e de Alderina do Couto Abreu, ela filha de Bruno do Vale Cordovil e de Maria de Nazaré de Souza Cordovil, solt.: — Manoel José dos Santos e Luzia Alves de Moraes, éle filho de Raimundo da Pinheiro dos Santos, ela filha de Joana Alves de Moraes, solt.: — Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 12 de março de 1971. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

a) Edith Puga Garcia

(T. n. 16.860. Reg. n. 970 — Dia — 18.3.71)



República Federativa do Brasil  
ESTADO DO PARÁ

# Tribunal de Contas

BELEM — QUINTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 1971

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

A C O R D A O N. 7.836  
(Processo n. 18.696)

Requerente: — Dr. Hélio Antônio Morkazel, Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará.

Relator: — Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Hélio Antônio Morkazel, Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal sua prestação de contas, referente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.491.948,96 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e hum mil, novecentos e quarenta e oito cruzeiros e noventa e seis centavos), recebida no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Administração Fazendária — Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais de acordo com o Decreto Governamental n. 6.504, de 15.01.1969, havendo comprovado Cr\$ 5.133.252,13 (cinco milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e treze centavos), passando para o exercício de 1970, um saldo de Cr\$ 358.696,83,

(trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e três centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta:

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente Prestação de Contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Dr. Hélio Antônio Morkazel, Diretor Superintendente da Fundação Educacional do Estado do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 5.133.252,13 (cinco milhões, cento e trinta e três mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros e treze centavos), referente ao exercício financeiro de 1969, passando para 1970, um saldo de Cr\$ 358.696,83 (trezentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros e oitenta e três centavos), passível de comprovação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes — Relator:

"Em trinta e um volumes presta contas, sob a responsabilidade do Dr. Hélio Antonio Morkazel, e para o exercício financeiro de 1969, dos valores orçamentário e extraorçamentários, que lhe foram então creditados, a Fundação Educacional do Estado do Pará. Provi dos pelo verba Administração Fazendária, Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete,

Transferências Correntes, Subvenções Sociais, os recursos da instituição montaram naquele exercício, a Cr\$ 5.491.948,96, inteiramente aplicados, registrando-se saldo, no valor de ..... Cr\$ 358.696,83, que passa para o exercício de 1970. Essa aplicação está comprovada por meio de documentos hábeis, nenhuma irregularidade subsistindo no processo, cuja instrução realizou-se normalmente.

Necessário contudo transcrevermos a observação do Dr. Auditor, que orientou a instrução do feito:

"No Balanço Financeiro vamos verificar que passou um saldo no valor de ..... Cr\$ 358.696,83 para o exercício financeiro de 1970, o qual não foi recolhido. Entretanto, pela natureza complexa do mecanismo de funcionamento da Fundação, o Egrégio Plenário deste Tribunal, em exercícios anteriores tem concordado na transposição dos saldos para os exercícios financeiros seguintes".

O representante do Ministério Público opina favoravelmente à aprovação destas contas.

Isto posto, considerando o que dos autos consta, aprovamos a presente prestação da Fundação Educacional do Estado do Pará, exercício de 1969"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: — "Impedido de votar por manter vínculo de parentesco

com o Auditor que instruiu o feito".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins: — "Impedido de votar por ser membro da Fundação".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Régio: "Impedido de votar por ser membro da Fundação".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Ulysses Coêlho de Souza: — "Acompanho o Relator".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Presidente: — "Acompanho o Relator".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de fevereiro de 1971.

**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Conselheiro Presidente  
**Benedito José Viana da Costa Nunes**  
Conselheiro Relator  
"Impedido de votar"

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
"Impedido de votar"

**Emilio Uchôa Lopes Martins**  
"Impedido de votar"

**Clóvis Silva de Moraes Régio**  
**Ulysses Coêlho de Souza**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 2.314)